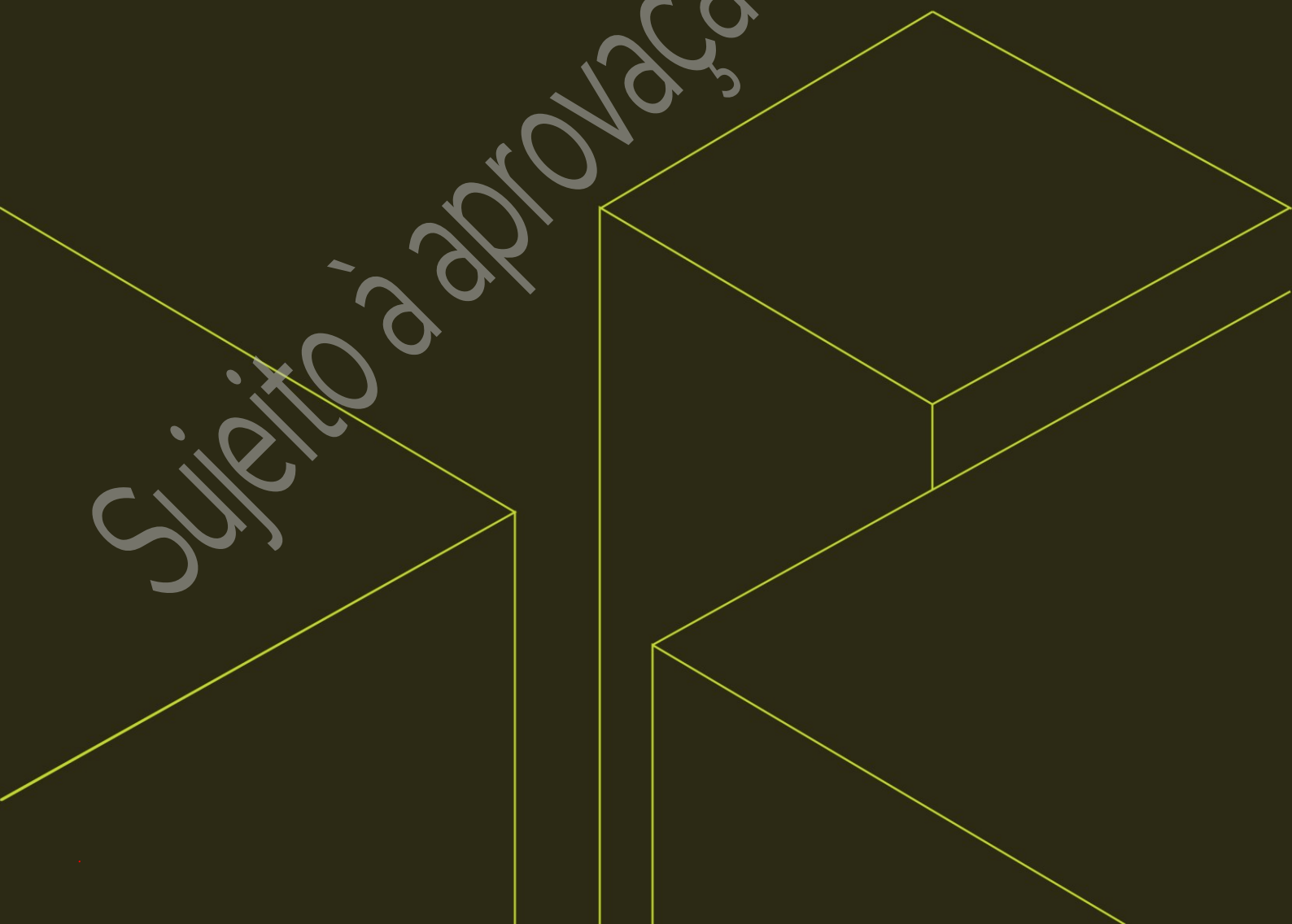


base

Manual de Admissão de Participantes

Sujeito à aprovação regulatória



Registro de Versões

Versão	Data de Aprovação	Órgão Aprovador	Comunicado Circular*
1.0	22/04/2026	Diretoria Colegiada da Base Clearing Assembleia Geral da Base Clearing	Não aplicável.
2.0	04/09/2026	Diretoria Colegiada da Base Clearing Assembleia Geral da Base Clearing	Não aplicável.

* Comunicado Circular por meio do qual a alteração foi divulgada.

Sumário

Título I. Objeto	1
Título II. Participantes Autorizados	3
Capítulo I. Regras Gerais	5
Seção I. Critérios de Admissão	5
Seção II. Fase de Aprovação do Pedido de Outorga Acesso	7
Seção III. Fase de Habilitação Operacional	8
Seção IV. Código Operacional	9
Seção V. Requisitos Econômicos e Financeiros	10
Subseção I. Cumulação de Classes de Autorização de Acesso	11
Seção VI. Manutenção de Requisitos Econômicos e Financeiros	11
Seção VII. Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação	12
Seção VIII. Auditoria	12
Seção IX. Suspensão	13
Seção X. Reversão da Suspensão	14
Seção XI. Cancelamento de Autorização de Acesso	15
Subseção I. Por iniciativa do Participante Autorizado	15
Subseção II. Por iniciativa da Base	15
Seção XII. Substituição de Participantes Autorizados	16
Seção XIII. Mudança de Titularidade e Acesso	16
Capítulo II. Participante de Negociação Pleno	18
Seção I. Elegibilidade	18
Seção II. Requisitos Econômicos e Financeiros	18
Seção III. Direitos e Deveres	18
Seção IV. Contribuição para o MRP (Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos)	20
Seção V. Aporte de Garantias	20
Seção VI. Teste de estresse de liquidez	20
Seção VII. Substituição de Membro de Compensação	21
Capítulo III. Participante de Negociação	22
Seção I. Elegibilidade	22
Seção II. Requisitos Econômicos e Financeiros	22
Seção III. Direitos e Deveres	22
Seção IV. Contribuição para o MRP (Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos)	24
Seção V. Aporte de Garantias	24
Seção VI. Teste de estresse de liquidez	24
Capítulo IV. Membro de Compensação	26

Seção I. Elegibilidade	26
Seção II. Critérios Específicos.....	26
Seção III. Requisitos Econômicos e Financeiros.....	28
Seção IV. Direitos e Deveres	28
Seção V. Aporte de Garantias.....	29
Seção VI. Teste de estresse de liquidez.....	30
Capítulo V. Participante de Liquidação	32
Seção I. Elegibilidade	32
Seção II. Requisitos Econômicos e Financeiros.....	32
Seção III. Direitos e Deveres.....	33
Seção IV. Aporte de Garantias.....	34
Seção V. Teste de estresse de liquidez	34
Seção VI. Substituição de Membro de Compensação	35
Capítulo VI. Entidade Administradora de Mercado Organizado	36
Seção I. Elegibilidade	36
Seção II. Requisitos de Acesso.....	36
Capítulo VII. Custodiante.....	37
Seção I. Elegibilidade	37
Seção II. Critérios Específicos.....	37
Seção III. Direitos e Deveres.....	37
Seção IV. Suspensão e Cancelamento.....	38
Seção V. Contribuição para o MRP (Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos).....	39
Título III. Participantes Relacionados	40
Capítulo I. Regras Gerais	42
Seção I. Critérios de Admissão	42
Seção II. Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação	43
Seção III. Código Operacional.....	43
Capítulo II. Operadores.....	44
Seção I. Elegibilidade	44
Seção II. Cadastro no Ambiente de Negociação.....	44
Seção III. Suspensão e Cancelamento.....	44
Capítulo III. Assessores de Investimento	46
Seção I. Elegibilidade	46
Seção II. Cadastro no Ambiente de Negociação	46
Seção III. Suspensão e Cancelamento.....	46
Capítulo IV. Formadores de Mercado.....	48

Seção I. Elegibilidade	48
Seção II. Cadastro no Ambiente de Negociação	48
Seção III. Suspensão e Cancelamento	49
Capítulo V. Liquidante	50
Seção I. Elegibilidade	50
Seção II. Cadastro	50
Seção III. Suspensão e Cancelamento	50
Capítulo VI. Banco Emissor de Garantias	52
Seção I. Elegibilidade	52
Seção II. Informações Econômicas e Financeiras	52
Seção III. Cadastro	53
Seção IV. Suspensão e Cancelamento	53
Capítulo VII. Comitente	55
Título IV. Penalidades	56
Capítulo I. Sanções	57
Capítulo II. Recursos	58
Título V. Disposições Gerais	59
Capítulo I. Atualização de Dados Cadastrais Próprios e Prestação de Informações	59
Capítulo II. Aprovação e Vigência	60
Capítulo III. Resolução de Conflitos	61
ANEXO I	62
ANEXO II	65
ANEXO III	68
ANEXO IV	74

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Título I. Objeto

Este Manual de Admissão de Participantes tem por objeto dispor sobre o regramento relativo aos seguintes temas, observados os demais documentos integrantes do Ordenamento Base e as demais regras que os complementem:

- (i) A elegibilidade para outorga de Acesso ao Ambiente de Negociação, ao Ambiente de Pós-Negociação e ao Sistema de Empréstimo de Ativos;
- (ii) Os requisitos econômicos e financeiros, o aporte de Garantias, as contribuições ao MRP, os requisitos operacionais e funcionais e os requisitos técnicos e de segurança da informação a serem observados pelo requerente de outorga de Acesso;
- (iii) O processo de Admissão, bem como os documentos e informações exigidos para a instrução do Pedido de Outorga de Acesso, para o Cadastro e para a Habilitação Operacional;
- (iv) Os procedimentos aplicáveis em casos de mudança de titularidade de Acesso;
- (v) Os casos e os procedimentos de suspensão e cancelamento de Acesso;
- (vi) As taxas referentes ao processo de Admissão;
- (vii) As regras e os procedimentos para deferimento de solicitação de outorga de Acesso;
- (viii) O procedimento de Cadastro, vínculo com Participante Autorizado, suspensão e desligamento de Participantes Relacionados no Ambiente de Negociação, na Câmara de Compensação e Liquidação e no Sistema de Empréstimo de Ativos; e
- (ix) Os requisitos operacionais, funcionais, técnicos e de segurança exigidos para a instrução do pedido de Admissão.

Este documento é parte integrante e é complementado pelos demais documentos do Ordenamento Base.

Na hipótese de ambiguidade entre as disposições contidas neste Manual de Admissão de Participantes e nos demais normativos do Ordenamento Base, deve prevalecer o normativo mais específico, considerando a matéria objeto da ambiguidade. Quando a ambiguidade envolver normativos relacionados à Câmara, deverá prevalecer o Regulamento de Pós-Negociação. Quando a ambiguidade envolver normativos relacionados ao Ambiente de Negociação, deverá prevalecer o Regulamento de Negociação.

As referências a áreas, diretorias e comitês da Base neste Manual, quando não mencionados de forma expressa, deverão ser remetidas às áreas, diretorias e comitês da (i) Base Exchange, quando o tema envolver

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Participantes ou atividades do Ambiente de Negociação; ou (ii) Base Clearing, quando o tema envolver Participante ou atividade do Ambiente de Pós-Negociação e/ou Sistema de Empréstimo de Ativos.

Aos termos em letra maiúscula, em suas formas no singular e no plural, e às siglas utilizadas neste Manual de Admissão de Participantes, aplicam-se as definições constantes do Glossário, o qual é um documento independente dos demais normativos da Base.

Os termos de uso comum do mercado financeiro e de capitais, os termos de natureza jurídica, econômica e contábil ou termos técnicos de qualquer outra natureza empregados neste Manual de Admissão de Participantes, e não constantes do Glossário, foram utilizados com os significados comumente aceitos no Brasil.

Os prazos mencionados neste Manual de Admissão de Participantes são contados excluindo o dia de início e incluindo o dia de vencimento. Outras formas de cálculo de prazo poderão estar definidas em documentos específicos do Ordenamento Base.

Este Manual de Admissão de Participantes poderá ser alterado sempre que necessário e entrará em vigor na data anunciada pela Base, conforme o caso, por meio de Comunicado Circular, após as aprovações regulatórias exigidas pela regulamentação aplicável.

Os Participantes que possuem outorga de Acesso a uma ou mais categorias autorizadas são classificados como Participantes Autorizados e os participantes cadastrados para atuação em funções complementares são classificados como Participantes Relacionados, em função de seu vínculo com a Base, conforme o caso, e respectivas obrigações por eles assumidas. Participantes Autorizados recebem Acesso Direto ao Ambiente de Negociação, ao Ambiente de Pós-Negociação e ao Sistema de Empréstimos de Ativos.

O Acesso ao Ambiente de Negociação, ao Ambiente de Pós-Negociação e ao Sistema de Empréstimos de Ativos está condicionado à prévia Habilitação Operacional dos Participantes, conforme aplicável, em conformidade com os critérios e regras definidos neste Manual de Admissão de Participantes.

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Título II. Participantes Autorizados

Os Participantes Autorizados que atuam nos ambientes administrados pela Base compreendem as seguintes categorias:

- (i) Participante de Negociação Pleno - PNP;
- (ii) Participante de Negociação - PN;
- (iii) Membro de Compensação - MC;
- (iv) Participante de Liquidação - PL;
- (v) Entidade Administradora de Mercado Organizado; e
- (vi) Custodiante.

Cabe à Área de Cadastro verificar o atendimento das informações e documentos requeridos, às áreas técnicas a emissão de parecer sobre os requisitos técnicos e operacionais, ao Comitê Interno de Risco analisar o Pedido de Outorga de Acesso e ao Diretor-Presidente, aprová-lo.

Os princípios que regem as regras e critérios para a Admissão de Participantes são:

- (i) Igualdade de tratamento em cada modalidade de Acesso considerando as características particulares de cada Participante no intuito de garantir um tratamento isonômico;
- (ii) Respeito à livre concorrência;
- (iii) Idoneidade;
- (iv) Prudência; e
- (v) Fortalecimento do mercado de capitais do Brasil.

Os critérios observados para Admissão envolvem, entre outras exigências:

- (i) Obtenção e manutenção das autorizações legais e regulatórias exigidas para o exercício de suas atividades;
- (ii) Cumprimento dos requisitos econômico-financeiros e operacionais;
- (iii) Cumprimento dos requisitos técnicos e dos padrões mínimos de infraestrutura tecnológica e de comunicação;

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

- (iv) Cumprimentos dos requisitos estabelecidos para a prevenção dos riscos relacionados à PLD-FTP; e
- (v) Pagamentos de custos e encargos vigentes.

Os Participantes Autorizados devem cumprir os requisitos exigidos para cada modalidade de Acesso pretendida, em conformidade com as disposições deste Manual de Admissão de Participantes.

Sujeito à aprovação regulatória

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Capítulo I. Regras Gerais

Seção I. Critérios de Admissão

O requerente deverá:

- (i) Possuir autorização de funcionamento expedida pela CVM e pelo BACEN, conforme aplicável, ou por outro órgão que autorize o início das atividades da instituição;
- (ii) Indicar o Diretor de Relações com o Mercado, que deve ser diretor estatutário da instituição;
- (iii) Declarar as pessoas físicas que possuam, direta ou indiretamente, influência significativa sobre as deliberações da requerente. Entende-se por influência significativa, nos termos do inciso IX do artigo 2º da Resolução CVM nº 50 de 31 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 50"), as pessoas físicas, controladoras ou não, que exerçam influência de fato nas decisões ou sejam titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da instituição requerente;
- (iv) Indicar os diretores estatutários que manterão relacionamento com a Base; e
- (v) Indicar os diretores responsáveis pelo cumprimento das exigências da regulação em vigor.

Ao Diretor de Relações com o Mercado compete, sem prejuízo da indicação de outros profissionais:

- (i) Zelar pela veracidade de todas as informações prestadas durante o processo de Admissão;
- (ii) Assegurar que os dados e informações prestadas sejam permanentemente atualizados, comunicando as alterações à Base no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de modificação;
- (iii) Receber as comunicações, notificações e intimações da Base, providenciando a tomada das medidas eventualmente cabíveis, nos prazos estabelecidos na ocasião;
- (iv) Zelar pelo cumprimento das obrigações, dos deveres e das atribuições do requerente perante a Base; e
- (v) Assegurar que as comunicações, notificações e intimações da Base sejam efetivamente destinadas às áreas competentes do requerente.

O Diretor de Relações com o Mercado deve ser um diretor estatutário e pode cumular suas funções ou com o diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, ou com o diretor estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos, nos termos da referida resolução.

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

O Participante Autorizado deve cadastrar junto à Base, por meio do Sistema de Cadastro da Base, os profissionais aptos a inserir Ofertas e registrar Operações no Ambiente de Negociação e os profissionais que atuarão junto ao Ambiente de Pós-Negociação e ao Sistema de Empréstimo de Ativos.

No que tange à conduta, os administradores do Participante Autorizado que se relacionarão com a Base deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- (i) Não constar como Comitente Inadimplente perante os mercados administrados pela Base, inclusive no caso de multas aplicadas, independentemente da data em que a Inadimplência tenha ocorrido;
- (ii) Não constar como inadimplente perante o Departamento de Autorregulação da Base, inclusive no caso de multas aplicadas, independentemente da data em que a inadimplência tenha ocorrido;
- (iii) Não estar inabilitado ou suspenso pela Base, pelo Departamento de Autorregulação da Base ou por órgãos reguladores, em especial pelo BACEN ou pela CVM;
- (iv) Não ter sido condenado por decisão transitada em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por práticas contrárias às leis anticorrupção e às leis que dispõem sobre prevenção à lavagem de dinheiro, a PLD-FTP, bem como por crimes no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, contra o patrimônio, a fé pública e a administração pública nacional ou estrangeira;
- (v) Não ter sido declarado, nos últimos 5 (cinco) anos, insolvente ou condenado em concurso de credores por decisão transitada em julgado; e
- (vi) Não ter sofrido sanção imposta pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e não constar das listas de sanções da União Europeia (UE) e da Office of Foreign Assets Control (OFAC), do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e/ou do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

O Comitê Interno de Risco poderá, a pedido do requerente, considerando as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto específico dos fatos, propor a dispensa, excepcionalmente e de modo expresso e fundamentado, ao cumprimento de um ou mais requisitos operacionais ou funcionais acima elencados, desde que aludida dispensa não represente risco à segurança, à integridade e à credibilidade do Ambiente de Negociação, do Ambiente de Pós-Negociação, do Sistema de Empréstimo de Ativos ou de qualquer ambiente ou sistema administrados pela Base, sujeito à aprovação do Diretor-Presidente.

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Fluxo de Acesso para Participantes Autorizados



Seção II. Fase de Aprovação do Pedido de Outorga Acesso

Nas etapas que compõe a fase de Aprovação do Pedido da Outorga de Acesso, verifica-se o cumprimento das exigências documentais, técnicas, operacionais e financeiras aplicáveis a cada requerente, de acordo com a categoria de Participante Autorizado escolhida. A decisão sobre a Aprovação do Pedido de Outorga de Acesso dos Participantes Autorizados é da competência do Diretor-Presidente, baseado em recomendação emitida pelo Comitê Interno de Risco.

A lista dos documentos e informações requeridas para cada modalidade de participação está disponível no Sistema de Cadastro da Base e no Site da Base.

No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de recebimento, a Base avalia se a documentação está formalmente completa de acordo com a lista de documentos exigidos. Caso a documentação esteja completa, verifica-se o cumprimento dos critérios de Acesso definidos para cada modalidade de participação e, em até 30 (trinta) dias, informa-se ao requerente a decisão sobre o Pedido de Outorga de Acesso.

Durante o processo de análise dos critérios de Acesso conforme a categoria de Participante Autorizado escolhida, o Comitê Interno de Risco pode solicitar ao requerente o envio de documentos, informações e esclarecimentos adicionais relacionados ao Pedido de Outorga de Acesso, às atividades desenvolvidas pelo

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

requerente e por outras entidades a ele ligadas, bem como documentos, informações e esclarecimentos adicionais sobre os sócios e administradores do requerente e das entidades a ele ligadas. Nesse caso, o prazo de 30 (trinta) dias começa a contar quando o Comitê Interno de Risco confirmar que a documentação exigida está completa, inclusive documentos, informações e esclarecimentos adicionais solicitados.

Em caso de indeferimento do Pedido de Outorga de Acesso, a Base comunicará o fato ao requerente via Comunicado Circular ou por meio do Sistema de Cadastro da Base, com a devida fundamentação do motivo da rejeição.

Para analisar o pedido do requerente, o Comitê Interno de Risco:

- (i) Considera o atendimento às exigências documentais, técnicas, operacionais e financeiras estabelecidas neste Manual de Admissão de Participantes, bem como no Ordenamento Base, e exigências de apresentação de documentos e informações adicionais estabelecidas pelo Comitê Interno de Risco, se for o caso; e
- (ii) Zela pela prevenção e controle da exposição da Base aos Riscos de Liquidez, Risco de Crédito e Risco de Mercado e pela segurança, integridade e credibilidade dos sistemas administrados pela Base.

Em caso de indeferimento do pedido de Outorga de Acesso, cabe recurso na forma e nos prazos previstos no Título IV Capítulo II deste Manual de Admissão de Participantes. A decisão final sobre o processo de Outorga é informada ao recorrente via Sistema de Cadastro da Base.

Em caso de confirmação do indeferimento do pedido de Outorga de Acesso devido ao não cumprimento dos requisitos previstos neste Manual de Admissão de Participantes, o requerente deverá regularizar os requisitos não cumpridos para apresentar novo Pedido de Outorga de Acesso.

Após a conclusão do processo de Aprovação do Pedido de Outorga de Acesso, o Participante Autorizado deve cumprir os requisitos estabelecidos para a fase de Habilitação Operacional.

Seção III. Fase de Habilitação Operacional

A fase de Habilitação Operacional é a etapa que homologa o Acesso do Participante Autorizado aos sistemas da Base, a depender da categoria de Participante Autorizado escolhida, e o habilita a iniciar o exercício das suas atividades com a Câmara de Compensação e Liquidação, o Ambiente de Negociação ou o Sistema de Empréstimo de Ativos. Nessa fase:

- (i) O cumprimento dos requisitos operacionais aplicáveis ao Participante Autorizado é validado, segundo cada modalidade de participação;

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

- (ii) Se aplicável, o Participante Autorizado aporta as Garantias requeridas para o acionamento do Limite Operacional que lhe foi concedido, em conformidade com as disposições do Manual de Risco;
- (iii) No caso de Membros de Compensação, deve ocorrer ainda o aporte da contribuição fixa ao Fundo de Liquidação, conforme estabelecido no Manual de Risco e das disposições deste Manual de Admissão de Participantes; e
- (iv) O cumprimento dos requisitos definidos no Manual de Conectividade é validado, segundo cada modalidade de participação.

A contar da data de Aprovação do Pedido de Outorga de Acesso, o Participante Autorizado tem prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para cumprir os requisitos de Habilitação Operacional definidos para sua modalidade de participação, que poderá ser prorrogado pela Base, mediante solicitação fundamentada do Participante Autorizado requerente.

Nesse intervalo, em data acordada com a Base, é avaliada a adequação operacional do Participante Autorizado. Caso considerado apto a conectar-se aos sistemas, o Participante Autorizado deverá aportar as Garantias e contribuição ao Fundo de Liquidação, se for o caso, nos montantes, prazos e formas definidos pela Câmara de Compensação e Liquidação.

A partir da confirmação do atendimento aos requisitos de Habilitação Operacional, o Participante Autorizado é habilitado a acessar os sistemas do Ambiente de Negociação, da Câmara de Compensação e Liquidação e/ou do Sistema de Empréstimo de Ativos, conforme o caso. No caso do Membro de Compensação, a Habilitação Operacional só é considerada concluída a partir da confirmação do aporte das Garantias e da parcela fixa de contribuição ao Fundo de Liquidação. O Participante Autorizado que não cumprir as exigências operacionais definidas neste Manual de Admissão de Participantes, não realizar o aporte das Garantias e/ou, se for o caso, a contribuição ao Fundo de Liquidação, na forma, prazo e montante aqui definidos, tem a sua Habilitação Operacional considerada como não concluída e a autorização de Acesso é cancelada.

A Base comunica os Participantes Autorizados acerca do resultado da etapa de Habilitação Operacional por meio de do Sistema de Cadastro da Base. A Base também comunicará à CVM e ao BACEN, por meio de Comunicado Circular, sobre a Aprovação do Pedido de Outorga de Acesso e conclusão da Habilitação Operacional do Participante Autorizado.

Seção IV. Código Operacional

Cada Participante Autorizado terá um código operacional único, atribuído pela Base, e poderão ser atribuídos códigos operacionais adicionais, para fins gerenciais.

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

O código operacional é utilizado pela Base para identificar o Participante Autorizado nos ambientes e sistemas por ela administrados.

Seção V. Requisitos Econômicos e Financeiros

Para outorga e manutenção de autorização de Acesso, o Participante Autorizado deverá cumprir os requisitos econômicos e financeiros previstos no Anexo I, observadas as disposições específicas apresentadas no Capítulo de sua categoria de Participante Autorizado.

No momento da outorga de Acesso, o requerente deverá cumprir os requisitos de Ativo Financeiro Desvinculado (AFD) e Patrimônio Líquido (PL) mínimos associados à faixa de risco que, a seu critério, representará o nível de risco esperado para o primeiro mês de atuação a partir da sua Habilitação Operacional. Após o primeiro mês, o Participante Autorizado deverá cumprir os requisitos associados à faixa de risco na qual ele se enquadra, conforme apuração mensal da medida de risco descrita no Anexo I.

Os valores considerados de AFD e PL serão obtidos do demonstrativo financeiro do requerente ou, a critério da Base, aqueles consolidados obtidos do demonstrativo financeiro do conglomerado prudencial do qual o requerente faça parte, nos termos das normas expedidas pelas autoridades reguladoras competentes.

Anualmente, os valores mínimos de AFD e PL requeridos serão corrigidos pela inflação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores, se positiva, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A cada ano, a correção será apurada em janeiro e divulgada em fevereiro, aplicando-se o valor corrigido do requisito a partir de julho, inclusive.

Para a verificação da observância dos requisitos econômicos e financeiros, o requerente de outorga de Acesso deve encaminhar à Base, por meio do Sistema de Cadastro da Base ou por outro meio indicado pela Base, cópia dos balanços COSIF4016 e COSIF4066 imediatamente anteriores ao mês da solicitação e balancetes COS4010 e COS4060 referentes a cada um dos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao mês do Pedido de Outorga de Acesso. O padrão dos arquivos citados é o estabelecido pelo BACEN, conforme o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), com abertura de contas até o nível 8.

O não cumprimento de alguma das exigências, após a Aprovação do Pedido de Outorga de Acesso, implica, a tal Participante Autorizado, a obrigatoriedade de apresentação de plano de reenquadramento.

A área técnica é responsável pela análise e elaboração de relatório referente a tal plano e posterior envio ao Comitê Interno de Risco, ao qual cabe opinar sobre a concessão de prazo para o participante cumprir as exigências em questão, competindo ao Diretor-Presidente aprovar tal concessão.

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Subseção I. Cumulação de Classes de Autorização de Acesso

O requerente de outorga de acesso detentor de classes distintas de autorização de Acesso deverá cumprir:

- (i) O maior requisito de AFD dentre os aplicáveis às referidas classes de autorização de Acesso; e
- (ii) O maior requisito de PL dentre os aplicáveis às referidas classes de autorização de Acesso.

Seção VI. Manutenção de Requisitos Econômicos e Financeiros

Para a verificação da observância dos requisitos econômicos e financeiros, visando à manutenção da autorização de Acesso outorgada, o Participante de Negociação Pleno, o Participante de Liquidação e o Membro de Compensação devem encaminhar periodicamente Base, por meio do Sistema de Cadastro da Base ou por outro meio indicado pela Base, cópias dos arquivos COSIF4016, COSIF4060, COS4010 e COS4060 vigentes, em nível 8, até data não superior ao prazo de entrega dos respectivos documentos ao BACEN. Em caso de alteração ("reprocessamento") de documentos já encaminhados, o Participante Autorizado deverá encaminhar as novas versões à Base, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio ao BACEN.

A comprovação e a manutenção dos valores exigidos de AFD e PL são condições necessárias à outorga e manutenção de acordo com a autorização de Acesso.

Adicionalmente ao envio periódico da documentação requerida para a verificação do cumprimento dos requisitos econômicos e financeiros estabelecidos neste Manual de Admissão de Participantes, a Base poderá requerer do Participante Autorizado, a qualquer momento e visando ao acompanhamento das condições econômicas e financeiras do Participante Autorizado em questão, o envio de informações financeiras – quantitativas e qualitativas –, bem como a apresentação de esclarecimentos sobre resultado, capital, qualidade de ativos, eficiência, liquidez e gestão.

Caso o Participante Autorizado realize a divulgação de informações por meio da área de relações com investidores, a Base poderá requerer a sua inclusão, por meio Sistema de Cadastro da Base ou por outro meio indicado pela Base.

O Participante Autorizado deverá enviar toda e qualquer documentação solicitada nos prazos estabelecidos pela Base.

Adicionalmente, para as datas-base junho e dezembro, o Participante Autorizado deve encaminhar, por meio dos mesmos canais, as demonstrações financeiras individuais no formato COS9010, incluindo as notas explicativas e o relatório de auditoria independente, conforme Instrução Normativa BCB nº 54/2020, em até 60 (sessenta) dias para a data-base junho e 90 (noventa) dias para a data-base dezembro. O nome do arquivo

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

é padronizado e deve ser composto por 21 (vinte e um) caracteres, iniciado sempre pelas letras "INF" e complementado com os demais identificadores da informação remetida, no seguinte formato: INF9010CCCCCCCCMMAAAA.pdf, onde: CCCCCCCC – CNPJ da instituição com 8 (oito) dígitos numéricos; MM – mês relativo à data-base; AAAA – ano relativo à data-base.

Seção VII. Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação

O requerente de Pedido de Outorga de Acesso deverá:

- (i) Cumprir os requisitos técnicos e de segurança da informação estabelecidos no respectivo Ordenamento Base;
- (ii) Manter quadro de funcionários, consultores e/ou prestadores de serviço, em número suficiente, e com a qualificação/capacitação profissional necessária para o adequado desenvolvimento de suas atividades. Como orientação para o cumprimento deste requisito, deve ser observado o disposto no Anexo II;
- (iii) Manter processos atualizados referentes ao planejamento, ao teste, à implantação, à utilização e à continuidade de infraestrutura de tecnologia e de telecomunicações compatíveis com a natureza e a complexidade das atividades desenvolvidas, bem como com as responsabilidades assumidas; e
- (iv) Adotar procedimento de sincronização de relógios e armazenamento das informações no padrão UTC, observadas as orientações, inclusive acerca de acurácia e precisão, previstas em Comunicado Circular.

A Base poderá exigir o atendimento a outros requisitos técnicos e de segurança da informação, dependendo dos grupos de mercados em que a instituição requerente atuará.

Seção VIII. Auditoria

O Participante Autorizado deve permitir que a Base e/ou seu Departamento de Autorregulação, seus auditores ou quaisquer representantes, tenham acesso e inspecionem os registros e sistemas informatizados, com a finalidade de avaliar, conforme a natureza e complexidade das atividades do Participante Autorizado, o cumprimento dos requisitos operacionais abaixo:

- (i) Infraestrutura tecnológica e de telecomunicações adequada;
- (ii) Quadro de funcionários ou de prestadores de serviço capacitados;
- (iii) Possuir políticas, procedimentos e controles internos adequados às suas atividades, incluindo no que tange à segurança da informação, aos Riscos Operacionais à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e à continuidade de negócios;

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

- (iv) Manter estrutura de telefonia adequada, com gravação dos diálogos mantidos entre os setores de controle do Participante Autorizado, seus Comitentes e a Base; e
- (v) Manter controle de acesso físico e lógico a todas as informações dos Comitentes e do Participante Autorizado, inclusive mantendo os "logs" de acesso.

A Base reserva-se no direito de realizar auditorias periódicas, mediante envio de Comunicado Circular com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para verificar a manutenção do cumprimento dos requisitos operacionais.

O Participante Autorizado deve garantir que seus funcionários e representantes colaborem plenamente com a Base em qualquer auditoria realizada.

Caberá ao Departamento de Autorregulação da Base a emissão de outros relatórios de auditoria, a serem elaborados com a frequência por ele determinada, bem como a apuração de eventuais infrações do Participante Autorizado, observadas as regras, os procedimentos, os Comunicados Circulares e os demais documentos integrantes do Ordenamento Base.

Seção IX. Suspensão

Sem prejuízo das sanções aplicadas pelo Conselho de Autorregulação, a Base pode suspender cautelarmente o Participante Autorizado nas seguintes situações:

- (i) Identificação de quaisquer fatos ou imposição de restrições que possam afetar a atuação do Participante Autorizado, de acordo com o previsto no Ordenamento;
- (ii) Descumprimento dos critérios de Admissão que não tenha sido sanado, após a sua constatação, dentro do prazo estabelecido neste Manual de Admissão de Participantes;
- (iii) Descumprimento dos requisitos econômicos e financeiros que não seja sanado em até 90 (noventa) dias;
- (iv) Mediante determinação judicial, do BACEN, da CVM, de órgãos de fiscalização pertencentes à administração pública. Neste caso, a suspensão ocorre de forma imediata;
- (v) Quando o Participante Autorizado for submetido ao regime de Administração Especial Temporária (RAET), falência, liquidação extrajudicial, intervenção, recuperação judicial, extrajudicial ou dissolução societária;
- (vi) Descumprimento de normas legais ou regulamentares;

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

- (vii) Quando declarada a Inadimplência do Participante Autorizado pela Câmara de Compensação e Liquidação. Neste caso, a suspensão ocorre de forma imediata;
- (viii) Quando o Participante Autorizado deixar de constituir as Garantias que lhe forem requeridas pela Base, na forma, prazo e montante definidos no Manual de Risco;
- (ix) Quando forem identificados indícios de fraudes originadas pelo Participante Autorizado; e
- (x) Inadimplência no pagamento de custos, tarifas ou encargos devidos à Base, em conformidade com o respectivo Ordenamento.

Caso seja identificada alguma das situações acima, compete ao Diretor-Presidente a decisão sobre o processo de suspensão.

O Participante Autorizado suspenso que não tiver sanado os fatores de suspensão terá sua autorização de Acesso cancelada, sem aviso prévio, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da suspensão.

A Base informará em até 1 (um) dia útil da decisão, por meio de Comunicado Circular, ao Participante Autorizado e às autoridades competentes, sobre a suspensão ou a cessação da suspensão do Participante Autorizado em questão.

O Comitê Interno de Risco poderá avaliar aplicação concomitante de multa pecuniária nos casos de suspensão de Participante Autorizado, cabendo ao Diretor-Presidente aprovar a matéria.

Seção X. Reversão da Suspensão

A suspensão do Participante de Negociação Pleno pode ser revertida quando os fatos causadores da suspensão forem solucionados e os prejuízos, multas, encargos e demais cominações legais ou contratuais cabíveis, estiverem quitadas, em conformidade com o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação e/ou no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação.

A penalidade de suspensão é cancelada:

- (i) Quando ocorre a reversão de seu fato causador; e
- (ii) No dia seguinte à quitação de eventual multa aplicada e dos custos, encargos, despesas ou prejuízos decorrentes do fato causador da suspensão.

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Seção XI. Cancelamento de Autorização de Acesso

Subseção I. Por iniciativa do Participante Autorizado

O Participante Autorizado que decidir pelo cancelamento de sua autorização de Acesso deve encaminhar solicitação assinada pelo seu Representante Legal.

O pedido de cancelamento de sua autorização de Acesso não redime o Participante Autorizado das obrigações e direitos contraídos perante a Base em decorrência das Operações originadas até que seu cancelamento seja efetivamente concluído.

Após a Liquidação das Operações originadas na data de seu pedido de cancelamento de autorização de Acesso, a Câmara de Compensação e Liquidação devolve as Garantias remanescentes do Participante ou Comitentes sob sua responsabilidade, em conformidade com as disposições do Manual de Risco.

O cancelamento de autorização de Acesso é comunicado em até 1 (um) dia útil do seu efeito ao BACEN, à CVM e ao Departamento de Autorregulação da Base.

Subseção II. Por iniciativa da Base

Sem prejuízo das sanções aplicadas pelo Conselho de Autorregulação, a Base poderá cancelar a autorização de Acesso do Participante Autorizado mediante envio de notificação prévia, nas seguintes situações:

- (i) Descumprimento do prazo para solicitação de Habilitação Operacional ao Ambiente de Negociação, à Câmara de Compensação e Liquidação ou ao Sistema de Empréstimo de Ativos;
- (ii) Submissão a regime de Administração Especial Temporária (RAET), falência, liquidação extrajudicial, intervenção, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução societária;
- (iii) Ordem de autoridade judicial, de órgãos de fiscalização pertencentes à administração pública, do BACEN, da CVM;
- (iv) Descumprimento de obrigações estabelecidas no Ordenamento Base;
- (v) Descumprimento dos requisitos econômicos e financeiros definidos no Anexo I; e
- (vi) Nas situações em que for constatada a prática de fraude, dolo ou má fé por auditoria independente.

No caso dos itens (ii) e (iii) acima, a Base, conforme aplicável, procederá com o cancelamento da autorização de Acesso, observando os prazos e condições definidos pela autoridade judicial e regras definidas na regulamentação vigente. Nessas situações, a Câmara de Compensação e Liquidação poderá:

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

- (i) Aplicar os procedimentos previstos no Manual de Risco para o tratamento de Inadimplências;
- (ii) Aceitar para Liquidação, exclusivamente, as Operações que reduzam o risco das posições a liquidar do Participante; e
- (iii) Encerrar Operações a liquidar, obedecidas as disposições do Manual de Risco.

O Comitê Interno de Risco avalia o processo de cancelamento da autorização de Acesso e submete sua recomendação ao Diretor-Presidente, que deverá decidir sobre o pedido. A decisão pelo cancelamento de autorização de Acesso é comunicada ao Participante Autorizado por meio de Comunicado Circular expedido pela Base, o qual conterá os fundamentos da referida decisão, que poderá recorrer da decisão na forma prevista neste Manual de Admissão de Participantes.

O cancelamento de autorização de Acesso é comunicado em até 1 (um) dia útil do seu efeito BACEN, à CVM e ao Departamento de Autorregulação da Base.

O Participante cuja autorização de Acesso tenha sido cancelada pode apresentar novo pedido de Admissão após 180 (cento e oitenta) dias contados da data do cancelamento de autorização de Acesso.

Seção XII. Substituição de Participantes Autorizados

A substituição do Participante Autorizado pode ser realizada (i) por solicitação do Participante Autorizado contratante ou (ii) por suspensão/cancelamento de autorização de Acesso do Participante Autorizado contratado.

Caso o Participante Autorizado queira substituir algum Participante da sua Cadeia de Responsabilidades, deverá apresentar solicitação por meio do Sistema de Cadastro da Base, ou por outro meio indicado pela Base, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis.

O Participante original permanece responsável por suas obrigações perante a Base até a conclusão de todas as suas pendências técnicas, econômicas, financeiras e administrativas.

Seção XIII. Mudança de Titularidade e Acesso

A mudança de titularidade do Acesso do Participante Autorizado depende de prévia autorização da Base.

A mudança de titularidade do Acesso pode ocorrer nas seguintes situações, desde que o cumprimento dos requisitos para Habilitação Operacional se mantenha inalterado:

- (i) Fusão, incorporação, cisão, mudança na composição societária ou venda de controle societário de Participante Autorizado; ou

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

(ii) Reestruturação interna do mesmo conglomerado financeiro do Participante Autorizado.

A mudança de titularidade está condicionada a avaliação das alterações, garantindo que os requisitos de Acesso permanecem sendo atendidos.

Os controladores e Representantes Legais do novo titular do Acesso sucedem o antigo titular e respondem integralmente pelas obrigações e compromissos por ele assumidos perante a Base.

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Capítulo II. Participante de Negociação Pleno

Os Participantes de Negociação Pleno são Participantes Autorizados que registram Ofertas e realizam Operações por conta própria e de terceiros, acessando diretamente o Ambiente de Negociação, e/ou o Ambiente de Pós-Negociação e/ou o Sistema de Empréstimo de Ativos.

Seção I. Elegibilidade

Podem solicitar Acesso como Participante de Negociação Pleno as seguintes instituições:

- (i) Sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários; e
- (ii) Sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários.

O Participante de Negociação Pleno deverá indicar um Membro de Compensação que seja habilitado na Base para a Liquidação das obrigações decorrentes das suas Operações.

O Participante de Negociação Pleno deve (i) ser previamente autorizado como Custodiante ou (ii) indicar um Custodiante que seja habilitado na Base e na Central Depositária, responsável pelo Ativo objeto do Mercado de Listagem.

Seção II. Requisitos Econômicos e Financeiros

Para outorga de Acesso, o Participante de Negociação Pleno deverá cumprir os requisitos econômicos e financeiros previstos na tabela a ser divulgada por meio de Comunicado Circular, nos termos do Anexo I deste Manual de Admissão de Participantes.

Seção III. Direitos e Deveres

Sem prejuízo de outros direitos estabelecidos neste Manual de Admissão de Participantes e no Ordenamento, são direitos do Participante de Negociação Pleno:

- (i) Acessar o Ambiente de Negociação;
- (ii) Acessar o Ambiente de Pós-Negociação e o Sistema de Empréstimo de Ativos;
- (iii) Isonomia de tratamento e igualdade de condições de Acesso em relação aos demais Participantes de Negociação Plenos; e
- (iv) Tratamento, armazenamento e utilização de dados pessoais compartilhados com a Base, incluindo as informações dos Comitentes junto aos quais possuem relacionamento direto, de acordo com as normas

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

em vigor, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e com o Ordenamento Base.

Sem prejuízo de outros deveres estabelecidos neste Manual de Admissão de Participantes e no Ordenamento Base, são deveres do Participante de Negociação Pleno:

- (i) Responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela manutenção perante a Base dos requisitos estabelecidos para outorga da autorização de Acesso, bem como pelo cumprimento das regras, condições e procedimentos deste Manual de Admissão de Participantes, das normas que o complementam, do Ordenamento Base e da legislação e regulamentação em vigor;
- (ii) Prestar dentro dos prazos estabelecidos, informações, acatar e dar cumprimento às decisões da Base e de seu Departamento de Autorregulação, submetendo-se à sua fiscalização, supervisão, auditoria e ao seu poder sancionador;
- (iii) Exigir de seus administradores, empregados, prepostos e pessoas que atuem em seu nome o cumprimento dos padrões de idoneidade, ética e aptidão profissional determinados pela Base e seu Departamento de Autorregulação, no Ordenamento Base e pela legislação e regulamentação em vigor;
- (iv) Realizar os pagamentos de custos, taxas, encargos e emolumentos devidos pelo Participante de Negociação Pleno ou pelos Participantes Relacionados, pelos quais é responsável, decorrentes do uso dos serviços e produtos oferecidos pela Base;
- (v) Responder integralmente pela exatidão e veracidade dos dados cadastrais, das informações e dos documentos apresentados (a) de seu próprio uso, de seus administradores, empregados, prepostos e pessoas que atuem em seu nome e (b) de Comitentes, de modo a permitir sua perfeita identificação e qualificação, conforme estabelecido neste Manual de Admissão de Participantes, no Ordenamento Base e na regulamentação vigente;
- (vi) Indicar um responsável tecnicamente qualificado como responsável pelos assuntos operacionais e de sistema;
- (vii) Estabelecer limites e respeitar os limites operacionais a ele atribuídos conforme estabelecido pela Base;
- (viii) Notificar a Base, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre qualquer evento societário capaz de resultar em potencial descumprimento das regras estabelecidas no Ordenamento Base;
- (ix) Depositar as Garantias que lhe forem exigidas na forma, prazo e montante definidos no Manual de Risco;
- (x) Inserir no instrumento que contenha as regras ou normas e parâmetros de atuação, o conteúdo mínimo constante no Anexo III deste Manual; e

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

- (xi) Adotar em suas regras e parâmetros de atuação, o conteúdo mínimo constante no Anexo III deste Manual.

O evento societário mencionado no item “(viii)” acima se verifica quando o evento, ato ou fato for capaz de produzir efeitos perante terceiros.

Sempre que solicitado pela Base, o Participante de Negociação Pleno deverá disponibilizar, no prazo estipulado, informações ou documentos que sejam necessários à elucidação de situações ou fatos pertinentes à sua atuação no Ambiente de Negociação, no Ambiente de Compensação e Liquidação e no Sistema de Empréstimo de Ativos.

Seção IV. Contribuição para o MRP (Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos)

O Participante de Negociação Pleno deverá recolher contribuição ao MRP, nos termos do Ordenamento Base.

Seção V. Aporte de Garantias

A Base poderá exigir do requerente o aporte de garantias de sua titularidade ou emitidas em seu nome, como requisito à outorga de Acesso.

O aporte de Garantias pelo Participante de Negociação Pleno, quando exigido, deverá ser feito após a Admissão e será condição obrigatória para sua Habilitação Operacional no Ambiente de Negociação, no Ambiente de Pós-Negociação e no Sistema de Empréstimo de Ativos.

Seção VI. Teste de estresse de liquidez

O Participante de Negociação Pleno deve ser capaz de prever e gerenciar mudanças no valor requerido de Garantia e no valor de Liquidação de Operações sob a sua Cadeia de Responsabilidades em períodos de estresse de mercado, o que implica em, dentre outros itens, gerenciar o seu Risco de Liquidez, conforme definido no Manual de Risco.

Para a mensuração e o monitoramento do Risco de Liquidez, o Participante de Negociação Pleno deve desenvolver, documentar e executar diariamente o Teste de Estresse de Liquidez. Este teste deve seguir a metodologia estabelecida pela Base ou metodologia própria que assegure o alcance de objetivos equivalentes, visando avaliar a suficiência de Ativos Líquidos para o cumprimento de obrigações em um horizonte de D+0, D+1 e D+2. Os cenários considerados devem abranger, no mínimo:

- (i) a inadimplência de Liquidação pelos Comitentes e Participantes sob sua responsabilidade com os maiores saldos devedores;

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

- (ii) a perda da capacidade de renovação de Operações de recompra de títulos;
- (iii) a falha no aporte de Garantias requerido por aumento de Posições dos Comitentes e Participantes sob sua gestão;
- (iv) a retirada massiva de recursos em conta corrente pelos Comitentes e Participantes com os maiores saldos; e
- (v) as necessidades temporárias de liquidez decorrentes do procedimento de Liquidação Antecipada Facultativa.

A manutenção da autorização de Acesso fica condicionada ao envio mensal dos resultados dos testes executados no período anterior ao Sistema de Cadastro da Base ou por outro meio indicado pela Base, impreterivelmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Caso o Participante opte pela utilização de metodologia própria, esta deve ser submetida à avaliação prévia e aprovação da área de riscos da Base.

Seção VII. Substituição de Membro de Compensação

Caso o Participante de Negociação Pleno queira substituir seu Membro de Compensação, deverá apresentar solicitação por meio do Sistema de Cadastro da Base, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis.

O Membro de Compensação original permanece responsável pela Liquidação das Operações originadas pelo Participante de Negociação Pleno até a data fim da prestação de serviços. Após a Liquidação dessas Operações, a Base:

- (i) Desvincula o Participante de Negociação Pleno de seu antigo Membro de Compensação; e
- (ii) Direciona as Operações originadas pelo Participante de Negociação Pleno para a Cadeia de Liquidação de seu novo Membro de Compensação, vinculando o Participante de Negociação Pleno ao novo Membro de Compensação.

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Capítulo III. Participante de Negociação

Os Participantes de Negociação são Participantes Autorizados que realizam Operações por conta própria e de terceiros por intermédio e de um ou mais Participantes de Negociação Pleno.

Seção I. Elegibilidade

Podem solicitar Acesso como Participante de Negociação, as seguintes instituições:

- (i) Sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários;
- (ii) Sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- (iii) Bancos múltiplos com carteira de investimento e bancos de investimentos; e
- (iv) Caixa Econômica Federal.

O Participante de Negociação deve (i) ser previamente autorizado como Custodiante; ou (ii) indicar um Custodiante que seja habilitado na Base e na Central Depositária, responsável pelo Ativo objeto do Mercado de Listagem.

Seção II. Requisitos Econômicos e Financeiros

Para a outorga dessa autorização de Acesso ao Ambiente de Negociação a Base não prevê o cumprimento de exigências financeiras, sem prejuízo daquelas previstas na legislação aplicável. Entretanto o Participante de Negociação deverá cumprir as obrigações de envio de informações previstas na Seções V e VI do Capítulo I deste Manual de Admissão de Participantes para fins de verificação pela Base.

Seção III. Direitos e Deveres

Sem prejuízo de outros direitos estabelecidos neste Manual de Admissão de Participantes e no Ordenamento Base, são direitos do Participante de Negociação:

- (i) Acessar o Ambiente de Negociação, por meio do seu Participante de Negociação Pleno;
- (ii) Isonomia de tratamento e igualdade de condições de Acesso em relação aos demais Participantes de Negociação; e
- (iii) Tratamento, armazenamento e utilização de dados pessoais compartilhados com a Base, incluindo as informações dos Comitentes junto aos quais possuem relacionamento direto, de acordo com as normas em vigor, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e com o Ordenamento Base.

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Sem prejuízo de outros deveres estabelecidos neste Manual de Admissão de Participantes e no Ordenamento Base, são deveres do Participante de Negociação:

- (i) Responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela manutenção perante a Base dos requisitos estabelecidos para outorga da autorização de Acesso, bem como pelo cumprimento das regras, condições e procedimentos deste Manual de Admissão de Participantes, das normas que o complementam, do Ordenamento Base e da legislação e regulamentação em vigor;
- (ii) Prestar dentro dos prazos estabelecidos, informações, acatar e dar cumprimento às decisões da Base e de seu Departamento de Autorregulação, submetendo-se à sua fiscalização, supervisão, auditoria e ao seu poder sancionador;
- (iii) Exigir de seus administradores, empregados, prepostos e pessoas que atuem em seu nome o cumprimento dos padrões de idoneidade, ética e aptidão profissional determinados pela Base e seu Departamento de Autorregulação, no Ordenamento Base e pela legislação e regulamentação em vigor;
- (iv) Realizar os pagamentos de custos, taxas, encargos e emolumentos devidos pelo Participante de Negociação ou pelos Participantes Relacionados, pelos quais é responsável, decorrentes do uso dos serviços e produtos oferecidos pela Base;
- (v) Responder integralmente pela exatidão e veracidade dos dados cadastrais, das informações e dos documentos apresentados (a) de seu próprio uso, de seus administradores, empregados, prepostos e pessoas que atuem em seu nome e (b) de Comitentes, de modo a permitir sua perfeita identificação e qualificação, conforme estabelecido neste Manual de Admissão de Participantes, no Ordenamento Base e na regulamentação vigente;
- (vi) Indicar um responsável tecnicamente qualificado como responsável pelos assuntos operacionais e de sistema;
- (vii) Estabelecer limites e respeitar os limites operacionais a ele atribuídos conforme estabelecido pela Base;
- (viii) Notificar a Base, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre qualquer evento societário capaz de resultar em potencial descumprimento das regras estabelecidas no Ordenamento Base;
- (ix) Inserir no instrumento que contenha as regras ou normas e parâmetros de atuação, o conteúdo mínimo constante no Anexo III deste Manual; e
- (x) Adotar em suas regras e parâmetros de atuação, o conteúdo mínimo constante no Anexo III deste Manual.

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

O evento societário mencionado no item “(viii)” acima se verifica quando o evento, ato ou fato for capaz de produzir efeitos perante terceiros.

Sempre que solicitado pela Base, o Participante de Negociação deverá disponibilizar, no prazo estipulado, informações ou documentos que sejam necessários à elucidação de situações ou fatos pertinentes à sua atuação no Ambiente de Negociação.

Seção IV. Contribuição para o MRP (Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos)

O Participante de Negociação deverá recolher contribuição ao MRP, nos termos do Ordenamento Base.

Seção V. Aporte de Garantias

A Base Clearing poderá exigir do requerente o aporte de garantias de sua titularidade ou emitidas em seu nome, como requisito à outorga de Acesso para intermediação de Operações por meio de um ou mais Participantes de Negociação Plenos.

Seção VI. Teste de estresse de liquidez

O Participante de Negociação deve ser capaz de prever e gerenciar mudanças no valor requerido de Garantia e no valor de Liquidação de Operações sob a sua Cadeia de Responsabilidades em períodos de estresse de mercado, o que implica em, dentre outros itens, gerenciar o seu Risco de Liquidez, conforme definido no Manual de Risco.

Para a mensuração e o monitoramento do Risco de Liquidez, o Participante de Negociação deve desenvolver, documentar e executar diariamente o Teste de Estresse de Liquidez. Este teste deve seguir a metodologia estabelecida pela Base ou metodologia própria que assegure o alcance de objetivos equivalentes, visando avaliar a suficiência de Ativos Líquidos para o cumprimento de obrigações em um horizonte de D+0, D+1 e D+2. Os cenários considerados devem abranger, no mínimo:

- (i) a inadimplência de Liquidação pelos Comitentes sob sua responsabilidade com os maiores saldos devedores;
- (ii) a perda da capacidade de renovação de Operações de recompra de títulos; e
- (iii) a retirada massiva de recursos em conta corrente pelos Comitentes com os maiores saldos.

A manutenção da autorização de Acesso fica condicionada ao envio mensal dos resultados dos testes executados no período anterior ao Sistema de Cadastro da Base ou por outro meio indicado pela Base,

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

impreterivelmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Caso o Participante opte pela utilização de metodologia própria, esta deve ser submetida à avaliação prévia e aprovação da área de riscos da Base.

Sujeito à aprovação regulatória

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Capítulo IV. Membro de Compensação

Os Membros de Compensação são Participantes Autorizados que atuam como Contraparte da Base, responsáveis pela Liquidação e constituição de Garantias para a realização de Operações de carteira própria, de seus clientes, de Participantes de Negociação Pleno e Participantes de Liquidação vinculados à sua Cadeia de Responsabilidades.

Seção I. Elegibilidade

Podem solicitar Acesso como Membro de Compensação as seguintes instituições:

- (i) Sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários;
- (ii) Sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- (iii) Bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e bancos de desenvolvimento; e
- (iv) Caixa Econômica Federal.

O Membro de Compensação deverá indicar um Liquidante que seja habilitado na Base para efetuar ou receber pagamentos em Conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação, referentes ao processo de Liquidação.

O Membro de Compensação deve (i) ser previamente autorizado como Custodiante ou (ii) indicar um Custodiante que seja habilitado na Base e na Central Depositária, responsável pelo Ativo objeto do Mercado de Listagem.

Seção II. Critérios Específicos

A Base observa os seguintes critérios específicos no processo de autorização de Acesso para Membro de Compensação:

- (i) Capacidade de análise e concessão de crédito a clientes e de avaliação e Gestão de Riscos;
- (ii) Capacidade organizacional e operacional para responder pelas funções associadas à Liquidação de Operações, perante a Base e integrantes de sua Cadeia de Liquidação;
- (iii) Avaliação do rating de crédito recebido de agências avaliadoras de risco;
- (iv) Adequação de seus requisitos econômicos e financeiros previsto neste Manual de Admissão de Participantes;
- (v) Indicação de diretor responsável pelas atividades de gerenciamento de riscos;

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

- (vi) Manter contratos, aditivos ou documentos de natureza vinculante com os Participantes de Negociação Pleno e Participantes de Liquidação integrantes de sua Cadeia de Liquidação contendo, no mínimo, cláusulas que especifiquem os seguintes pontos:
- (a) Isenção da Base de quaisquer responsabilidades, em quaisquer circunstâncias e para todos os fins e efeitos, nas situações em que o Membro de Compensação falhe, por qualquer motivo ou razão, no cumprimento de obrigações contraídas perante o Participante de Negociação Pleno;
 - (b) Isenção da Base de quaisquer responsabilidades, em quaisquer circunstâncias e para todos os fins e efeitos, nas situações em que o Participante de Negociação Pleno e/ou Participante de Liquidação falhem, por qualquer motivo ou razão, no cumprimento de obrigações contraídas perante o Membro de Compensação;
 - (c) Possível extensão ao Participante de Negociação Pleno, Participante de Liquidação ou Comitentes integrantes de sua Cadeia de Liquidação, em razão de sua forma de atuação, de penalidades ou sanções aplicadas pela Base ao Membro de Compensação;
 - (d) Notificação obrigatória ao Participante de Negociação Pleno e ao Participante de Liquidação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de cessação da prestação de serviços de Membro de Compensação;
- (vii) Manter contrato, aditivo ou documento de natureza vinculante com seu Liquidante, contendo cláusulas que especifiquem os seguintes pontos:
- (a) Isenção da Base de quaisquer responsabilidades, em quaisquer circunstâncias e para todos os fins e efeitos, nas situações em que o Membro de Compensação falhe, por qualquer motivo ou razão, no cumprimento de obrigações contraídas perante o Liquidante;
 - (b) Isenção da Base de quaisquer responsabilidades, em quaisquer circunstâncias e para todos os fins e efeitos, nas situações em que o Liquidante, por qualquer motivo ou razão, falhe no cumprimento de obrigações contraídas perante o Membro de Compensação;
 - (c) Notificação obrigatória do Liquidante ao Membro de Compensação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de cessação da prestação de serviços de Liquidação;
- (viii) Aporte da contribuição fixa ao Fundo de Liquidação na forma definida no Manual de Risco e neste Manual de Admissão de Participantes;
- (ix) Aporte das Garantias que lhe forem exigidas na forma, prazo e montante definidos no Manual de Risco.

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Seção III. Requisitos Econômicos e Financeiros

Para outorga de Acesso, o Membro de Compensação deverá cumprir os requisitos econômicos e financeiros da financeiros previstos na tabela a ser divulgada por meio de Comunicado Circular, nos termos do Anexo I deste Manual de Admissão de Participantes.

Para verificação periódica da manutenção do cumprimento dos requisitos econômicos e financeiros, o Membro de Compensação deverá atender às disposições indicadas no Capítulo I, Seção VI e Anexo I deste Manual de Admissão de Participantes. Em caso de identificação de descumprimento dos requisitos econômicos e financeiros ou de algum dos indicadores de alavancagem e de liquidez, a Base emite alerta ao Membro de Compensação, via Comunicado Circular, e solicita seu reenquadramento em até 6 (seis) meses. A persistir o desenquadramento ao final desse período, o Comitê Interno de Risco avaliará as seguintes alternativas e submeterá à aprovação pelo Diretor-Presidente:

- (i) A concessão de prazo adicional para o reenquadramento;
- (ii) A aplicação de multa pecuniária; ou
- (iii) O cancelamento da autorização de Acesso do Membro de Compensação.

Seção IV. Direitos e Deveres

Sem prejuízo de outros direitos estabelecidos neste Manual de Admissão de Participantes e no Ordenamento Base, são direitos do Membro de Compensação:

- (i) Acessar o Ambiente de Pós-Negociação;
- (ii) Isonomia de tratamento e igualdade de condições de Acesso em relação aos demais Membros de Compensação; e
- (iii) Tratamento, armazenamento e utilização de dados pessoais compartilhados com a Base, incluindo as informações dos Comitentes, de acordo com as normas em vigor, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e com o Ordenamento Base.

Sem prejuízo de outros deveres estabelecidos neste Manual de Admissão de Participantes e no Ordenamento Base, são deveres do Membro de Compensação:

- (i) Responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela manutenção perante a Base dos requisitos estabelecidos para outorga de Acesso, bem como pelo cumprimento das regras, condições e procedimentos deste Manual de Admissão de Participantes, das normas que o complementam, do Ordenamento Base e da legislação e regulamentação em vigor;

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

- (ii) Prestar dentro dos prazos estabelecidos, informações, acatar e dar cumprimento às decisões da Base e de seu Departamento de Autorregulação, submetendo-se à sua fiscalização, supervisão, auditoria e ao seu poder sancionador;
- (iii) Exigir de seus administradores, empregados, prepostos e pessoas que atuem em seu nome o cumprimento dos padrões de idoneidade, ética e aptidão profissional determinados pela Base, seu Departamento de Autorregulação, no Ordenamento Base e pela legislação e regulamentação em vigor;
- (iv) Realizar os pagamentos de custos, taxas, encargos e emolumentos devidos pelo Membro de Compensação decorrentes do uso dos serviços e produtos oferecidos pela Base;
- (v) Responder integralmente pela exatidão e veracidade dos dados cadastrais, das informações e dos documentos apresentados (a) de seu próprio uso, de seus administradores, empregados, prepostos e pessoas que atuem em seu nome, de modo a permitir sua perfeita identificação e qualificação, conforme estabelecido neste Manual de Admissão de Participantes, no Ordenamento Base e na regulamentação vigente;
- (vi) Indicar um responsável tecnicamente qualificado como responsável pelos assuntos operacionais e de sistema;
- (vii) Notificar a Base em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer evento societário capaz de resultar em potencial descumprimento das regras estabelecidas no Ordenamento Base; e
- (viii) Depositar as Garantias que lhe forem exigidas na forma, prazo e montante definidos no Manual de Risco.

O evento societário mencionado no item “(vii)” acima se verifica quando o evento, ato ou fato for capaz de produzir efeitos perante terceiros.

Sempre que solicitado pela Base, o Membro de Compensação deverá disponibilizar, no prazo estipulado, informações ou documentos que sejam necessários à elucidação de situações ou fatos pertinentes à sua atuação no Ambiente de Pós-Negociação.

Seção V. Aporte de Garantias

Para outorga de Acesso, o Membro de Compensação deverá atender às exigências de Aporte de Garantias com a finalidade de constituir Fundo de Liquidação, composto pela:

- (i) Contribuição fixa ao Fundo de Liquidação; e

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

- (ii) Contribuição variável ao Fundo de Liquidação na ocasião da Aprovação do Pedido de Outorga de Acesso, inicialmente dada pela faixa de risco que, a critério do requerente, representará o nível de risco esperado para seu primeiro mês de atividade.

No Site da Base, por meio de Comunicado Circular, são publicados e atualizados, no mínimo anualmente, os valores da (i) Contribuição fixa ao Fundo de Liquidação e (ii) Contribuição variável ao Fundo de Liquidação na ocasião da Aprovação do Pedido de Outorga de Acesso, em tabela de mesmo nome, discriminada conforme faixa de risco. A medida de risco que define tais faixas e serve de base para o enquadramento correspondente é apurada conforme a metodologia apresentada no Anexo I.

Subsequentemente, a partir da outorga de Acesso do Membro de Compensação, até, inclusive, o número de meses previsto na Subseção V, da Seção X do Título VII do Manual de Risco, o Membro de Compensação, além da Contribuição fixa ao Fundo de Liquidação, prevista no Site da Base, divulgada por meio de Comunicado Circular, deve cumprir a referida Contribuição variável ao Fundo de Liquidação na ocasião da Aprovação do Pedido de Outorga de Acesso, prevista no Site da Base, por meio de Comunicado Circular, a ser determinada pela faixa de risco na qual ele se enquadra, conforme apuração mensal da medida de risco descrita no Anexo I. Após o referido número de meses, além da Contribuição fixa ao Fundo de Liquidação, o Membro de Compensação deve passar a cumprir a Contribuição variável ao Fundo de Liquidação, decorrente do dimensionamento diário do Fundo de Liquidação, conforme metodologia apresentada no Manual de Risco. Este segundo regime, comparado ao primeiro, pode implicar a necessidade de Aporte, ou possibilidade de resgate, de garantias, desde que de acordo com as disposições do Manual de Risco.

O aporte de Garantias pelo Membro de Compensação deverá ser feito após a Admissão e será condição obrigatória para sua Habilitação Operacional no Ambiente de Compensação e Liquidação.

Seção VI. Teste de estresse de liquidez

O Membro de Compensação deve ser capaz de prever e gerenciar mudanças no valor requerido de Garantia e no valor de Liquidação de Operações sob a sua Cadeia de Responsabilidades em períodos de estresse de mercado, o que implica em, dentre outros itens, gerenciar o seu Risco de Liquidez, conforme definido no Manual de Risco.

Para a mensuração e o monitoramento do Risco de Liquidez, o Membro de Compensação deve desenvolver, documentar e executar diariamente o Teste de Estresse de Liquidez. Este teste deve seguir a metodologia estabelecida pela Base ou metodologia própria que assegure o alcance de objetivos equivalentes, visando avaliar a suficiência de ativos líquidos (conforme definido no Manual de Risco) para o cumprimento de obrigações em um horizonte de D+0, D+1 e D+2. Os cenários considerados devem abranger, no mínimo:

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

- (i) a inadimplência de Liquidação pelos Participantes sob sua responsabilidade com os maiores saldos devedores;
- (ii) a perda da capacidade de renovação de Operações de recompra de títulos;
- (iii) a falha no aporte de Garantias requerido por aumento de Posições dos Participantes sob sua gestão; e
- (iv) as necessidades temporárias de liquidez decorrentes do procedimento de Liquidação Antecipada facultativa.

A manutenção da autorização de Acesso fica condicionada ao envio mensal dos resultados dos testes executados no período anterior ao Sistema de Cadastro da Base ou por outro meio indicado pela Base, impreterivelmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Caso o Participante opte pela utilização de metodologia própria, esta deve ser submetida à avaliação prévia e aprovação da área de riscos da Base.

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Capítulo V. Participante de Liquidação

O Participante de Liquidação é detentor de autorização de Acesso para atuar no processo de Compensação e Liquidação, com Acesso Direto ao Ambiente de Pós-Negociação, ao Sistema de Empréstimo de Ativos e sem Acesso Direto ao Ambiente de Negociação, devendo receber, via Repasse, as Operações realizadas no referido Ambiente de Negociação, e assumindo a responsabilidade pelas posições e liquidação de Operações próprias ou de seus clientes.

A outorga da autorização de Acesso para recebimento de Operações próprias e de clientes, via Repasse, para realização de Operações no Sistema de Empréstimo de Ativos e para Liquidação de tais Operações perante o Membro de Compensação, obedecerá às disposições, aos pré-requisitos e aos procedimentos descritos neste capítulo.

Seção I. Elegibilidade

Podem solicitar Acesso como Participante de Liquidação as seguintes instituições:

- (i) Sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários;
- (ii) Sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- (iii) Bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e bancos de desenvolvimento; e
- (iv) Caixa Econômica Federal.

O Participante de Liquidação deverá indicar um Membro de Compensação que seja habilitado na Base para a Liquidação das obrigações decorrentes das suas Operações.

O Participante de Liquidação deve (i) ser previamente autorizado como Custodiante; ou (ii) indicar previamente um Custodiante que seja habilitado na Base e na Central Depositária, responsável pelo Ativo objeto do Mercado de Listagem.

Seção II. Requisitos Econômicos e Financeiros

Para outorga de Acesso, o Participante de Liquidação deverá cumprir os requisitos econômicos e financeiros da financeiros previstos na tabela a ser divulgada por meio de Comunicado Circular, nos termos do Anexo I deste Manual de Admissão de Participantes..

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Seção III. Direitos e Deveres

Sem prejuízo de outros direitos estabelecidos neste Manual de Admissão de Participantes e no Ordenamento Base, são direitos do Participante de Liquidação:

- (i) Acessar o Ambiente de Pós-Negociação e o Sistema de Empréstimo de Ativos;
- (ii) Isonomia de tratamento e igualdade de condições de Acesso em relação aos demais Participantes de Liquidação; e
- (iii) Tratamento, armazenamento e utilização de dados pessoais compartilhados com a Base, incluindo as informações dos Comitentes junto aos quais possuem relacionamento direto, de acordo com as normas em vigor, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e com o Ordenamento Base.

Sem prejuízo de outros deveres estabelecidos neste Manual de Admissão de Participantes e no Ordenamento Base, são deveres do Participante de Liquidação:

- (i) Responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela manutenção perante a Base dos requisitos estabelecidos para outorga da autorização de Acesso, bem como pelo cumprimento das regras, condições e procedimentos deste Manual de Admissão de Participantes, das normas que o complementam, dos Ordenamentos e da legislação e regulamentação em vigor;
- (ii) Prestar dentro dos prazos estabelecidos, informações, acatar e dar cumprimento às decisões da Base e de seu Departamento de Autorregulação, submetendo-se à sua fiscalização, supervisão, auditoria e ao seu poder sancionador;
- (iii) Exigir de seus administradores, empregados, prepostos e pessoas que atuem em seu nome o cumprimento dos padrões de idoneidade, ética e aptidão profissional determinados pela Base, seu Departamento de Autorregulação, no Ordenamento Base e pela legislação e regulamentação em vigor;
- (iv) Realizar os pagamentos de custos, taxas, encargos e emolumentos devidos pelo Participante de Liquidação decorrentes do uso dos serviços e produtos oferecidos pela Base;
- (v) Responder integralmente pela exatidão e veracidade dos dados cadastrais, das informações e dos documentos apresentados (a) de seu próprio uso, de seus administradores, empregados, prepostos e pessoas que atuem em seu nome e (b) de seus Comitentes, de modo a permitir sua perfeita identificação e qualificação, conforme estabelecido neste Manual de Admissão de Participantes, no Ordenamento Base e na regulamentação vigente;

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

- (vi) Indicar um responsável tecnicamente qualificado como responsável pelos assuntos operacionais e de sistema;
- (vii) Estabelecer limites e respeitar os limites operacionais a ele atribuídos conforme estabelecido pela Base;
- (viii) Notificar a Base em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer evento societário capaz de resultar em potencial descumprimento das regras estabelecidas no Ordenamento Base; e
- (ix) Depositar as Garantias que lhe forem exigidas na forma, prazo e montante definidos no Manual de Risco.

O evento societário mencionado no item “(viii)” acima se verifica quando o evento, ato ou fato for capaz de produzir efeitos perante terceiros.

Sempre que solicitado pela Base, o Participante de Liquidação deverá disponibilizar, no prazo estipulado, informações ou documentos que sejam necessários à elucidação de situações ou fatos pertinentes à sua atuação no Ambiente de Pós-Negociação e no Sistema de Empréstimo de Ativos.

Seção IV. Aporte de Garantias

A Base poderá exigir do requerente o aporte de garantias de sua titularidade ou emitidas em seu nome, como requisito à outorga de Acesso.

O aporte de Garantias pelo Participante de Liquidação, quando exigido, deverá ser feito após a Admissão e será condição obrigatória para sua Habilitação Operacional no Ambiente de Compensação e Liquidação e no Sistema de Empréstimo de Ativos.

Seção V. Teste de estresse de liquidez

O Participante de Liquidação deve ser capaz de prever e gerenciar mudanças no valor requerido de Garantia e no valor de Liquidação de Operações sob a sua Cadeia de Responsabilidades em períodos de estresse de mercado, o que implica em, dentre outros itens, gerenciar o seu Risco de Liquidez, conforme definido no Manual de Risco.

Para a mensuração e o monitoramento do Risco de Liquidez, o Participante de Liquidação deve desenvolver, documentar e executar diariamente o Teste de Estresse de Liquidez. Este teste deve seguir a metodologia estabelecida pela Base ou metodologia própria que assegure o alcance de objetivos equivalentes, visando avaliar a suficiência de Ativos Líquidos para o cumprimento de obrigações em um horizonte de D+0, D+1 e D+2. Os cenários considerados devem abranger, no mínimo:

- (i) a inadimplência de Liquidação pelos Participantes sob sua responsabilidade com os maiores saldos devedores;

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

- (ii) a perda da capacidade de renovação de Operações de recompra de títulos;
- (iii) a falha no aporte de Garantias requerido por aumento de posições dos Comitentes sob sua gestão; e
- (iv) as necessidades temporárias de liquidez decorrentes do procedimento de Liquidação Antecipada facultativa.

A manutenção da autorização de Acesso fica condicionada ao envio mensal dos resultados dos testes executados no período anterior ao Sistema de Cadastro da Base ou por outro meio indicado pela Base, impreterivelmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Caso o Participante opte pela utilização de metodologia própria, esta deve ser submetida à avaliação prévia e aprovação da área de riscos da Base.

Seção VI. Substituição de Membro de Compensação

Caso o Participante de Liquidação queira substituir seu Membro de Compensação, deverá apresentar solicitação, por meio do Sistema de Cadastro da Base, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis.

O Membro de Compensação original permanece responsável pela Liquidação das Operações originadas pelo Participante de Liquidação até a data fim da prestação de serviços. Após a Liquidação dessas Operações, a Base:

- (i) Desvincula o Participante de Liquidação de seu antigo Membro de Compensação; e
- (ii) Direciona as Operações do Participante de Liquidação para a Cadeia de Liquidação de seu novo Membro de Compensação.

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Capítulo VI. Entidade Administradora de Mercado Organizado

As disposições constantes neste capítulo se aplicam às Entidades Administradoras de Mercado Organizado que mantenham relacionamento comercial com a Base Clearing, exceto pela Base Exchange, que está automaticamente autorizada e habilitada perante a Base Clearing.

Seção I. Elegibilidade

Podem solicitar Acesso ao Ambiente de Pós-Negociação as Entidades Administradoras de Mercado Organizado devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores competentes.

Seção II. Requisitos de Acesso

A outorga de Acesso ao Ambiente de Pós-Negociação dependerá, ainda, da celebração de contrato de prestação de serviços próprio com a Base Clearing, contemplando condições técnicas, operacionais e de controles de riscos específicas, em função da natureza do serviço a ser prestado.

As Entidades Administradoras de Mercado Organizado que desejem solicitar Acesso ao Ambiente de Pós-Negociação terão seus requisitos de Outorga de Acesso, Habilitação Operacional e demais regras de funcionamento aprovadas oportunamente nos termos do Ordenamento Base.

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Capítulo VII. Custodiante

O Custodiante é a instituição financeira, ou entidade equivalente, responsável pela custódia, movimentação dos Ativos depositados e pela prestação de serviços aos clientes no Mercado de Listagem.

Seção I. Elegibilidade

Podem solicitar Acesso como Custodiante, as seguintes instituições:

- (i) Sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários;
- (ii) Sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- (iii) Bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e bancos de desenvolvimento; e
- (iv) Caixa Econômica Federal.

O requerente deve ser registrado na Central Depositária e possuir registro como custodiante junto à CVM, nos termos da regulamentação vigente.

Seção II. Critérios Específicos

Mediante submissão do Termo de Adesão ao Ordenamento Base no processo de Admissão, o Custodiante deverá outorgar poderes para que a Base providencie a movimentação de Ativos objeto de Liquidação da Conta de custódia do Comitente vendedor para sua Conta de Liquidação na Central Depositária, e da Conta de Liquidação para Conta de custódia do Comitente comprador, por meio de procuração específica.

Seção III. Direitos e Deveres

Sem prejuízo de outros direitos estabelecidos neste Manual de Admissão de Participantes e no Ordenamento Base, são direitos do Custodiante:

- (i) Acessar o Ambiente de Pós-Negociação;
- (ii) Isonomia de tratamento e igualdade de condições de Acesso em relação aos demais Custodiantes; e
- (iii) Tratamento, armazenamento e utilização de dados pessoais compartilhados com a Base, incluindo as informações dos Comitentes, de acordo com as normas em vigor, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e com o Ordenamento Base.

Sem prejuízo de outros deveres estabelecidos neste Manual de Admissão de Participantes e no Ordenamento Base, são deveres do Custodiante:

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

- (i) Responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela manutenção perante a Base dos requisitos estabelecidos para outorga de Acesso, bem como pelo cumprimento das regras, condições e procedimentos deste Manual de Admissão de Participantes, das normas que o complementam, dos Ordenamentos e da legislação e regulamentação em vigor;
- (ii) Prestar dentro dos prazos estabelecidos, informações, acatar e dar cumprimento às decisões da Base e de seu Departamento de Autorregulação, submetendo-se à sua fiscalização, supervisão, auditoria e ao seu poder sancionado;
- (iii) Exigir de seus administradores, empregados, prepostos e pessoas que atuem em seu nome o cumprimento dos padrões de idoneidade, ética e aptidão profissional determinados pela Base, seu Departamento de Autorregulação, no Ordenamento Base e pela legislação e regulamentação em vigor;
- (iv) Realizar os pagamentos de custos, taxas, encargos e emolumentos devidos pelo Custodiante decorrentes do uso dos serviços e produtos oferecidos pela Base;
- (v) Responder integralmente pela exatidão e veracidade dos dados cadastrais, das informações e dos documentos apresentados (a) de seu próprio uso, de seus administradores, empregados, prepostos e pessoas que atuem em seu nome e (b) de Comitentes, de modo a permitir sua perfeita identificação e qualificação, conforme estabelecido neste Manual de Admissão de Participantes, no Ordenamento Base e na regulamentação vigente;
- (vi) Indicar um responsável tecnicamente qualificado como responsável pelos assuntos operacionais e de sistema; e
- (vii) Notificar a Base em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer evento societário capaz de resultar em potencial descumprimento das regras estabelecidas no Ordenamento Base.

O evento societário mencionado no item “(vii)” acima se verifica quando o evento, ato ou fato for capaz de produzir efeitos perante terceiros.

Sempre que solicitado pela Base, o Custodiante deverá disponibilizar, no prazo estipulado, informações ou documentos que sejam necessários à elucidação de situações ou fatos pertinentes à sua atuação no Ambiente de Pós-Negociação.

Seção IV. Suspensão e Cancelamento

Além das hipóteses previstas no Capítulo I, o Custodiante é suspenso em caso de ordem emitida pela Central Depositária responsável pelo Ativo do Mercado de Listagem. A suspensão é comunicada em até 1 (um) dia útil à CVM e ao BACEN.

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Os procedimentos operacionais adotados pela Base em caso de cancelamento por iniciativa da Central Depositária responsável pelo Ativo objeto do Mercado de Listagem são divulgados aos Participantes de Negociação Pleno e Participante de Liquidação cujos Comitentes são atendidos por este Custodiante, observadas as regras e orientações divulgadas pela Central Depositária.

A partir da data de cancelamento informada pela Central Depositária responsável pelo Ativo objeto do Mercado de Listagem, a Base bloqueará o Aceite de Operações direcionadas para Liquidação no Custodiante cancelado, uma vez liquidadas todas as pendências atreladas a ele, a Base informa o cancelamento.

Seção V. Contribuição para o MRP (Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos)

O Custodiante deverá recolher contribuição periódica ao MRP, nos termos do Ordenamento Base.

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Título III. Participantes Relacionados

Os Participantes Relacionados que atuam nos ambientes administrados pela Base compreendem as seguintes categorias de participante:

- (i) Operadores;
- (ii) Assessores de Investimento;
- (iii) Formadores de Mercado;
- (iv) Liquidante;
- (v) Banco Emissor de Garantias; e
- (vi) Comitente.

A existência de vínculo com o Participante Autorizado, nos termos do Ordenamentos e deste Manual de Admissão de Participantes, é condição necessária para que os Participantes Relacionados possam acessar os ambientes administrados pela Base.

O Participante Relacionado que descumprir seus deveres e obrigações estabelecidos no Ordenamento Base poderá ter seu Cadastro no Ambiente de Negociação, no Ambiente de Pós-Negociação e no Sistema de Empréstimo de Ativos suspenso ou cancelado, a exclusivo critério da Base, nas seguintes hipóteses:

- (i) Inatividade do Participante Relacionado, exceto Comitente, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- (ii) Descumprimento dos requisitos de Admissão;
- (iii) Descumprimento dos requisitos para manutenção do Cadastro no Ambiente de Negociação, na Câmara de Compensação e Liquidação e no Sistema de Empréstimo de Ativos, conforme o caso;
- (iv) Descumprimento das regras dispostas neste Manual de Admissão de Participantes e no Ordenamento Base;
- (v) Impossibilidade de desempenhar as suas atividades regulares por qualquer motivo, incluindo de submissão ao regime de Administração Especial Temporária (RAET), falência, liquidação extrajudicial, intervenção, recuperação judicial, extrajudicial ou dissolução societária ou qualquer restrição que afetem a boa atuação do Participante Relacionado;
- (vi) Não pagamento dos custos e encargos por um período superior a 30 (trinta) dias; e

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

(vii) Solicitação de cancelamento pelo Participante Relacionado, com exceção do Comitente, do Operador e do Assessor de Investimento.

O Participante Relacionado será advertido do descumprimento de suas obrigações e da sua suspensão caso não regularize sua situação em até 30 (trinta) dias do referido comunicado.

Sujeito à aprovação regulatória

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Capítulo I. Regras Gerais

No Cadastro de Participantes Relacionados, verifica-se o cumprimento das exigências documentais, técnicas, operacionais, entre outras aplicáveis a cada requerente, de acordo com a categoria de Participante Relacionado escolhida.

A lista dos documentos e informações requeridas para o Cadastro de cada modalidade de participação estão relacionadas no Site Base e no Sistema de Cadastro da Base.

Seção I. Critérios de Admissão

No caso de Liquidante e Banco Emissor de Garantias, o requerente deverá:

- (i) Indicar o Diretor de Relações com o Mercado, que deve ser diretor estatutário da instituição;
- (ii) Declarar as pessoas físicas que possuam, direta ou indiretamente, influência significativa sobre as deliberações da requerente. Entende-se por influência significativa, nos termos do inciso IX do artigo 2º da Resolução CVM 50, as pessoas físicas, controladoras ou não, que exerçam influência de fato nas decisões ou sejam titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da instituição requerente;
- (iii) Indicar os diretores estatutários que manterão relacionamento com a Base; e
- (iv) Indicar os diretores responsáveis pelo cumprimento das exigências da regulação em vigor.

Ao Diretor de Relações com o Mercado compete, sem prejuízo da indicação de outros profissionais:

- (i) Zelar pela veracidade de todas as informações prestadas durante o processo de Admissão;
- (ii) Assegurar que os dados e informações prestadas sejam permanentemente atualizados, comunicando as alterações à Base no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de modificação;
- (iii) Receber as comunicações, notificações e intimações da Base, providenciando a tomada das medidas eventualmente cabíveis, nos prazos estabelecidos na ocasião;
- (iv) Zelar pelo cumprimento das obrigações, dos deveres e das atribuições do requerente perante a Base; e
- (v) Assegurar que as comunicações, notificações e intimações da Base sejam efetivamente destinadas às áreas competentes do requerente.

O Diretor de Relações com o Mercado deve ser um diretor estatutário e pode cumular suas funções ou com o diretor estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controle internos.

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Seção II. Requisitos Técnicos e de Segurança da Informação

É responsabilidade do Participante Relacionado, de acordo com sua atuação, cumprir os requisitos técnicos e de segurança da informação estabelecidos no respectivo Ordenamento e na regulamentação aplicável.

Seção III. Código Operacional

Para cada Participante admitido como Participante Relacionado, excluída a categoria Comitente, a Base atribuirá um código operacional único.

O código operacional é utilizado pela Base para identificar o Participante nos ambientes e sistemas por ela administrados.

Para fins gerenciais do Participante Relacionado, a Base poderá atribuir a ele códigos operacionais adicionais a serem utilizados para sua identificação.

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Capítulo II. Operadores

Seção I. Elegibilidade

São elegíveis para requerer autorização de Acesso como Operador as pessoas físicas habilitadas e com poderes para atuar em nome de Participante de Negociação Pleno ou de Participante de Negociação.

Seção II. Cadastro no Ambiente de Negociação

É responsabilidade do Participante de Negociação Pleno ou do Participante de Negociação o Cadastro do Operador a ele relacionado, e a manutenção das informações deste Operador atualizadas.

A Base poderá solicitar ao Participante de Negociação Pleno ou ao Participante de Negociação quaisquer informações e documentos relacionados à atuação dos Operadores com os quais mantenham vínculo.

O Cadastro será rejeitado, nos casos abaixo:

- (i) Operador suspenso; ou
- (ii) Operador já cadastrado junto a outro Participante de Negociação Pleno ou Participante de Negociação.

O Participante de Negociação Pleno ou Participante de Negociação que encerrar o relacionamento com o Operador deve inativar o Cadastro do Operador junto à Base.

Seção III. Suspensão e Cancelamento

O Operador poderá ser suspenso, sem prévia notificação, nas seguintes situações:

- (i) Descumprimento de obrigações estabelecidas nos Ordenamento;
- (ii) Ocorrência de quaisquer fatos ou imposição de restrições que possam afetar sua atuação no Ambiente de Negociação;
- (iii) Caso dificulte o acesso da Base a qualquer documento ou informação necessária para os trabalhos da Base; ou
- (iv) Mediante ordem de autoridade judicial, de órgãos de fiscalização pertencentes à administração pública, incluindo CVM ou BACEN, conforme aplicável.

A Base informará, por meio do Sistema de Cadastro, ao Participante de Negociação Pleno ou ao Participante de Negociação sobre a suspensão do Operador a ele relacionado em até 1 (um) dia útil da decisão.

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

A suspensão do Operador pode ser revertida quando os fatos causadores da suspensão forem solucionados e os prejuízos, multas e demais cominações legais ou contratuais cabíveis, estiverem quitadas. A cessação da suspensão do Operador será informada, por meio do Sistema de Cadastro, ao Participante de Negociação Pleno ou ao Participante de Negociação a ele relacionado.

O Operador suspenso que não tiver sanado os fatores de suspensão terá seu Cadastro cancelado, sem aviso prévio, no prazo de 10 (dez) dias a contar da suspensão.

O Operador poderá ainda ter seu Cadastro cancelado nas seguintes situações:

- (i) Constatação de falsidade na documentação e nas informações e declarações apresentadas;
- (ii) Descumprimento de obrigações estabelecidas no Ordenamento Base, a depender da natureza do descumprimento; ou
- (iii) Mediante ordem de autoridade judicial, de órgãos de fiscalização pertencentes à administração pública, incluindo CVM ou BACEN, conforme aplicável.

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Capítulo III. Assessores de Investimento

Seção I. Elegibilidade

São elegíveis para requerer autorização de Acesso como Assessor de Investimento as pessoas físicas registradas junto à CVM para realizar, sob a responsabilidade e como preposto de intermediário integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a recepção e o registro de ordens e transmissão dessas ordens para os Sistemas de Negociação ou de registro cabíveis.

Seção II. Cadastro no Ambiente de Negociação

É responsabilidade do Participante de Negociação Pleno ou do Participante de Negociação o Cadastro do Assessor de Investimento a ele relacionado, e a manutenção das informações do Assessor de Investimento atualizadas.

A Base poderá solicitar ao Participante de Negociação Pleno ou ao Participante de Negociação quaisquer informações e documentos relacionados à atuação dos Assessores de Investimento com os quais mantenham vínculo.

O Cadastro será rejeitado, no caso de o Assessor de Investimento estar suspenso.

O Participante de Negociação Pleno ou Participante de Negociação que encerrar o relacionamento com o Assessor de Investimento deve inativar o Cadastro do Assessor de Investimento junto à Base.

O Participante de Negociação Pleno ou Participante de Negociação irá atribuir um código identificador para o Assessor de Investimento. O código identificador do profissional poderá estar de acordo com o código utilizado em outras entidades administradoras de mercado.

Seção III. Suspensão e Cancelamento

O Assessor de Investimento poderá ser suspenso, sem prévia notificação, nas seguintes situações:

- (i) Descumprimento de obrigações estabelecidas no Ordenamento Base;
- (ii) Ocorrência de quaisquer fatos ou imposição de restrições que possam afetar sua atuação no Ambiente de Negociação;
- (iii) Suspensão de seu credenciamento junto à entidade credenciadora de Assessores de Investimento;
- (iv) Caso dificulte o acesso da Base a qualquer documento ou informação necessária para os trabalhos da Base; ou

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

- (v) Mediante ordem de autoridade judicial, de órgãos de fiscalização pertencentes à administração pública, incluindo CVM ou BACEN, conforme aplicável.

A Base informará, por meio do Sistema de Cadastro, ao Participante de Negociação Pleno ou ao Participante de Negociação sobre a suspensão em até 1 (um) dia útil da decisão.

A suspensão do Assessor de Investimento pode ser revertida quando os fatos causadores da suspensão forem solucionados e os prejuízos, multas e demais cominações legais ou contratuais cabíveis, estiverem quitadas. A cessação da suspensão do Assessor de Investimento será informada, por meio do Sistema de Cadastro, ao Participante de Negociação Pleno ou ao Participante de Negociação.

O Assessor de Investimento suspenso que não tiver sanado os fatores de suspensão terá seu Cadastro cancelado, sem aviso prévio, no prazo de 10 (dez) dias a contar da suspensão.

O Assessor de Investimento poderá ainda ter seu Cadastro cancelado nas seguintes situações:

- (i) Constatação de falsidade na documentação e nas informações e declarações apresentadas;
- (ii) Inadimplemento de obrigações estabelecidas no Ordenamento Base; e
- (iii) Mediante ordem de autoridade judicial, de órgãos de fiscalização pertencentes à administração pública, incluindo CVM ou BACEN, conforme aplicável.

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Capítulo IV. Formadores de Mercado

Seção I. Elegibilidade

São elegíveis para requerer autorização de Acesso como Formadores de Mercados as pessoas jurídicas, nacionais e estrangeiras, e os Fundos de Investimento credenciados pela Base cuja principal função seja a de promover liquidez para o Ativo em relação ao qual esteja cadastrado.

Apenas Fundos de Investimento exclusivos em que o cotista e o gestor sejam a mesma instituição financeira ou instituições do mesmo grupo econômico podem ser Formadores de Mercado contratados.

O regulamento do Fundo de Investimento deve esclarecer sua atuação como formador de mercado, indicando as intenções e riscos associados. As responsabilidades do Formador de Mercado, serão atribuídas ao administrador ou gestor, dependendo de quem realiza a gestão do Fundo de Investimento, sendo este o responsável pelo envio das Ofertas do Formador de Mercado.

Seção II. Cadastro no Ambiente de Negociação

A instituição que desejar atuar como Formador de Mercado deve submeter eletronicamente os documentos listados no Sistema de Cadastro da Base ou outro canal indicado pela Base, para fins de Cadastro no Ambiente de Negociação.

O Formador de Mercado cadastrado junto à Base deverá apresentar, para fins de seu credenciamento junto a determinado Ativo:

- (i) Declaração atestando que não houve nenhuma alteração material na documentação previamente apresentada para seu Cadastro no Ambiente de Negociação como Formador de Mercado; e
- (ii) Contrato celebrado para a prestação dos serviços de Formador de Mercado, contendo todas as cláusulas exigidas conforme previsto no Regulamento de Negociação e na regulamentação aplicável.

A Base notifica o resultado da solicitação ao Formador de Mercado e às autoridades competentes em até 20 (vinte) dias a contar da data de recebimento da documentação completa.

A Base pode solicitar, a qualquer tempo, documentos adicionais que comprovem o cumprimento dos requisitos de Cadastro no Ambiente de Negociação.

Caso aprovado pela Base, o requerente deve cadastrar uma ou mais contas para atuação obrigatória junto ao Participante de Negociação Pleno ou Participante de Negociação, no prazo de 20 (vinte) dias contados da aprovação.

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

A Base monitora o cumprimento das obrigações do Formador de Mercado por meio das Contas e de acordo com o estabelecido nas regras e parâmetros do Programa de Formador de Mercado Autônomo, conforme comunicado externo publicado para cada programa.

Seção III. Suspensão e Cancelamento

A Base poderá suspender ou cancelar o Cadastro do Formador de Mercado, ou ainda suspender sua atuação em determinado Ativo, por meio de decisão fundamentada e comunicada à CVM e ao mercado em até 1 (um) dia útil da decisão, por meio de Comunicado Circular, nas hipóteses abaixo:

- (i) Quando solicitado pelo próprio Formador de Mercado, nos termos do Ordenamento Base;
- (ii) Por infração à legislação aplicável ou ao Ordenamento Base;
- (iii) Fazer uso de qualquer artifício destinado a alterar a cotação de um valor mobiliário, induzindo terceiros à sua negociação;
- (iv) Provocar artificialmente, por meio de ação ou omissão dolosa, alterações no fluxo de ordens de compra e venda de valores mobiliários;
- (v) Adotar prática capaz criar condições de negociação não equitativas, que coloquem uma das partes em indevida posição de desequilíbrio em face dos demais participantes de determinada operação; e
- (vi) Estruturar ou figurar como partícipe de operação em que se utilize ardil ou artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para si mesmo ou para terceiros.

O Formador de Mercado suspenso ficará impedido de atuar por no máximo de 30 (trinta) dias, a depender da razão da suspensão, conforme estabelecido no Comunicado Circular referente à suspensão.

O Formador de Mercado suspenso que não tiver sanado os fatores de sua suspensão no prazo de 30 (trinta) dias terá seu Cadastro cancelado sem aviso prévio.

O Formador de Mercado poderá solicitar o cancelamento de seu Cadastro, desde que decorridos 90 (noventa) dias do início de sua atuação e a Base terá até 30 (trinta) dias para analisar o pedido.

Após conclusão da análise, a Base informa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do descredenciamento de Formador de Mercado por meio de Comunicado Circular.

O Formador de Mercado poderá apresentar novo pedido de Cadastro após 90 (noventa) dias contados da data do cancelamento de seu Cadastro.

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Capítulo V. Liquidante

O Liquidante é a instituição financeira que utiliza sua Conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação para efetuar ou receber os pagamentos referentes ao processo de Liquidação.

Seção I. Elegibilidade

Poderá se cadastrar como Liquidante a instituição financeira autorizada pelo BCB a deter Conta Reserva Bancária ou Conta de Liquidação.

Seção II. Cadastro

Para instruir seu processo de Cadastro, o Liquidante deve apresentar, por meio do Sistema de Cadastro da Base, as informações e os documentos indicados.

Caso a documentação seja validada pela Área de Cadastro, inicia-se o processo de certificação de mensageria, que será conduzido pela Base.

O Liquidante responde integralmente pela autenticidade, veracidade e atualização de todas as informações fornecidas à Base.

O Liquidante deve ter reconhecida capacidade organizacional e operacional para responder pelas funções associadas à Liquidação de Operações, perante a Base e Membros de Compensação para os quais prestar serviços de Liquidante.

Seção III. Suspensão e Cancelamento

O Liquidante é suspenso em caso de ordem emitida por autoridade judicial, pela CVM, pelo BACEN ou pela Base a partir da data informada na ordem ou solicitação. A suspensão é comunicada em até 1 (um) dia útil à CVM e ao BACEN.

O Liquidante poderá ainda ter seu Cadastro cancelado nas seguintes situações:

- (i) Por iniciativa própria; ou
- (ii) Quando o Liquidante for submetido ao regime de Administração Especial Temporária (RAET), falência, liquidação extrajudicial, intervenção, recuperação judicial, extrajudicial ou dissolução societária.

O cancelamento do Cadastro por iniciativa do Liquidante está condicionado à apresentação de pedido por meio do Sistema de Cadastro da Base ou por outro meio indicado pela Base, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Em caso de necessidade de cancelamento do Cadastro em decorrência de submissão ao regime Administração Especial Temporária (RAET), falência, liquidação extrajudicial, intervenção, recuperação judicial, extrajudicial ou dissolução societária de Liquidante, os procedimentos operacionais adotados pela Base são divulgados em Comunicado Circular específico que, no que lhe couber, observará as regras e normativos divulgados pelo BACEN. Nas situações em que não for definida uma data para extinção da Conta de Liquidação ou Reservas Bancárias, o Comitê Interno de Risco poderá:

- (i) Solicitar, via Comunicado Circular, que os Membros de Compensação indiquem novo Liquidante em até de até 10 (dez) dias; e
- (ii) Recomendar o cancelamento do Cadastro do Liquidante a partir do dia seguinte ao prazo concedido, que deverá ser aprovado pelo Diretor-Presidente.

A data de cancelamento do Cadastro é comunicada ao BACEN, à CVM e ao Departamento de Autorregulação da Base em até 1 (um) dia útil.

As regras e procedimentos de Liquidação adotados pela Base para Liquidação de Operações de Membro de Compensação vinculado ao Liquidante suspenso ou com Cadastro cancelado são divulgadas via Comunicado Circular específico que, no que couber, observa as regras e normativos divulgados pelo BACEN.

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Capítulo VI. Banco Emissor de Garantias

O Banco Emissor de Garantias é o banco que emite, em favor de terceiros, ativos passíveis de aceitação em garantia pela Câmara de Compensação e Liquidação.

Os Bancos Emissores de Garantias são Participantes Relacionados sem Acesso aos sistemas da Base, cadastrados e identificados com o propósito exclusivo de atendimento das disposições do Manual de Risco.

Seção I. Elegibilidade

São elegíveis para requerer Cadastro para a atuação como Banco Emissor de Garantias as instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo BACEN.

Seção II. Informações Econômicas e Financeiras

Para o Cadastro como Banco Emissor de Garantias, a Base não prevê o cumprimento de requisitos econômicos e financeiros específicos, adicionais aos já previstos na regulamentação e legislação aplicáveis.

Para a avaliação da capacidade econômico-financeira, o requerente do Cadastro deve encaminhar à Base, por meio do Sistema de Cadastro ou outro meio indicado pela Base, cópia dos balanços COSIF4016 e COSIF4066 imediatamente anteriores ao mês da solicitação e balancetes COS4010 e COS4060 referentes a cada um dos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao mês da solicitação do Pedido de Outorga de Acesso. O padrão dos arquivos citados é o estabelecido pelo BACEN, conforme o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), com abertura de contas até o nível 8.

Visando a manutenção do cadastro junto à Base, o Banco Emissor de Garantias deve encaminhar periodicamente, por meio do Sistema de Cadastro ou outro meio indicado previamente pela Base, cópias dos arquivos COSIF4016, COSIF4060, COS4010 e COS4060 vigentes, em nível 8, até data não superior ao prazo de entrega dos respectivos documentos ao BACEN. Em caso de alteração (“reprocessamento”) de documentos já encaminhados, o Banco Emissor de Garantias deverá encaminhar as novas versões à Base, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio ao BACEN.

Adicionalmente ao envio periódico da documentação requerida para a verificação da capacidade econômico-financeira estabelecida neste Manual de Admissão de Participantes, a Base poderá requerer do Banco Emissor de Garantias, a qualquer momento e visando ao acompanhamento das condições econômicas e financeiras do Banco Emissor de Garantias em questão, o envio de informações financeiras - quantitativas e qualitativas -, bem como a apresentação de esclarecimentos sobre resultado, capital, qualidade de ativos, eficiência, liquidez e gestão.

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Caso o Banco Emissor de Garantias realize a divulgação de informações por meio da área de relações com investidores, a Base poderá requerer a sua inclusão por meio do Sistema de Cadastro.

O Banco Emissor de Garantias deverá enviar toda e qualquer documentação solicitada nos prazos estabelecidos pela Base.

Adicionalmente, para as datas-base junho e dezembro, o Banco Emissor de Garantias deve encaminhar, por meio dos mesmos canais, as demonstrações financeiras individuais no formato COS9010, incluindo as notas explicativas e o relatório de auditoria independente, conforme Instrução Normativa BCB nº 54/2020, em até 60 (sessenta) dias para a data-base junho e 90 (noventa) dias para a data-base dezembro. O nome do arquivo é padronizado e deve ser composto por 21 (vinte e um) caracteres, iniciado sempre pelas letras “INF” e complementado com os demais identificadores da informação remetida, no seguinte formato: INF9010CCCCCCCCMMAAAA.pdf, onde: CCCCCCCC - CNPJ da instituição com 8 (oito) dígitos numéricos; MM - mês relativo à data-base; AAAA - ano relativo à data-base.

Seção III. Cadastro

Para instruir seu processo de Cadastro, o Banco Emissor de Garantias deve apresentar, por meio do Sistema de Cadastro da Base ou outro meio indicado pela Base, os documentos indicados.

Caso a documentação seja validada pela Área de Cadastro, inicia-se o processo de avaliação de risco de crédito conforme descrito no Manual de Risco.

O Banco Emissor de Garantias responde integralmente pela autenticidade, veracidade e atualização de todas as informações fornecidas à Base.

O Banco Emissor de Garantias deve ter reconhecida capacidade organizacional e operacional para responder pelas funções junto à Base.

Seção IV. Suspensão e Cancelamento

O Banco Emissor de Garantias é suspenso em caso de ordem emitida por autoridade judicial ou por determinação de órgãos reguladores (BACEN e CVM), agindo dentro de suas respectivas esferas de competência. A suspensão é comunicada em até 1 (um) dia útil à CVM e ao BACEN.

O Banco Emissor de Garantias poderá ainda ter seu Cadastro cancelado nas seguintes situações:

- (i) Por iniciativa própria ou da Base; ou
- (ii) Quando o Banco Emissor de Garantias for submetido ao regime de Administração Especial Temporária (RAET), falência, liquidação extrajudicial, intervenção, recuperação judicial, extrajudicial ou dissolução societária.

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

O cancelamento do Cadastro por iniciativa do Banco Emissor de Garantias está condicionado à apresentação de pedido por meio do Sistema de Cadastro da Base ou outro meio informado pela Base, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Em caso de necessidade de cancelamento do Cadastro em decorrência de submissão ao regime de Administração Especial Temporária (RAET), falência, liquidação extrajudicial, intervenção, recuperação judicial, extrajudicial ou dissolução societária de Liquidante, os procedimentos operacionais adotados pela Base são divulgados em Comunicado Circular específico que, no que lhe couber, observa as regras e normativos divulgados pelo BACEN.

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Capítulo VII. Comitente

O Comitente é a pessoa física ou jurídica, o Fundo de Investimento, quando sua estrutura for de classe única, a classe de Cota de Fundo de Investimento, quando o Fundo de Investimento tiver a estrutura de multiclasses, a entidade de investimento coletivo ou qualquer entidade semelhante, no Brasil ou no exterior, que participa como titular das Operações realizadas por sua conta e ordem e liquidadas por intermédio de um Participante Autorizado e que utiliza os serviços de um Custodiante habilitado para a custódia de seus Ativos.

Os Comitentes não têm Acesso Direto ao Ambiente de Negociação e não tem Acesso aos sistemas da Câmara de Compensação e Liquidação e ao Sistema de Empréstimo de Ativos.

O Cadastro de Comitente e todas as atualizações cadastrais são realizados no Sistema de Cadastro da Base, pelo Participante de Negociação Pleno, Participante de Liquidação, Participante de Negociação ou Custodiante por ele responsável, conforme o caso, de acordo com o disposto nos regulamentos e manuais da Base e na legislação e na regulamentação em vigor.

Para os Participantes que utilizarem o cadastro simplificado de investidores não residentes nos termos do Anexo C da Resolução CVM 50, no que tange ao contrato estabelecido entre o Participante e a instituição intermediária estrangeira, deve ser observado o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo IV deste Manual.

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Título IV. Penalidades

O não cumprimento de qualquer dever ou responsabilidade pelos Participantes, poderá ensejar aplicação de sanções.

As penalidades específicas previstas nos regulamentos e manuais do Ambiente de Negociação, da Câmara de Compensação e Liquidação e do Sistema de Empréstimo de Ativos são aplicadas conforme o disposto em tais normativos. Nos demais casos, aplica-se o disposto no presente Título.

A aplicação de quaisquer das demais penalidades previstas neste Manual de Admissão de Participantes é de competência do Diretor-Presidente, sujeita à análise e recomendação do Comitê Interno de Risco.

A decisão de aplicação de penalidade será formalmente comunicada ao infrator. As penalidades aplicadas têm efeito e incidência imediatos.

Durante o prazo para interposição e análise do recurso, a penalidade aplicada não é passível de efeito suspensivo e não será impedida a aplicação cumulativa de outras sanções.

Em caso de reconsideração, as penalidades aplicadas são revertidas em até 5 (cinco) Dias Úteis e perdem efeito, quando possível, retroativamente à data da incidência.

Nas reconsiderações de penalidades relativas a multas, os valores cobrados serão devolvidos sem quaisquer correções.

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Capítulo I. Sanções

Salvo por eventuais procedimentos específicos dispostos em outros normativos do Ordenamento Base, em caso de infração a disposições, regras e procedimentos deste Manual de Admissão de Participantes e dos demais normativos integrantes do Ordenamento Base, os Participantes infratores sujeitam-se às seguintes penalidades, aplicáveis de forma individual ou cumulativa:

- (i) Multa;
- (ii) Liquidação extraordinária e compulsória das posições em aberto, inclusive execução das Garantias de Participantes, exceto quando tratar-se de Liquidação Bruta;
- (iii) Suspensão, com a consequente recusa do Aceite de novas Operações;
- (iv) Transferência das Operações pendentes de Liquidação para outro Membro de Compensação; e/ou
- (v) Cancelamento da outorga de Acesso ou Cadastro do Participante.

A aplicação de penalidades é comunicada formalmente ao Participante infrator, ao BACEN, CVM, entidade autorreguladora de mercado competente (conforme aplicável).

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Capítulo II. Recursos

Salvo por eventuais procedimentos específicos dispostos neste Manual de Admissão de Participantes e em outros normativos do Ordenamento Base, cabe recurso (i) ao Conselho de Administração da Base Exchange, nas matérias que envolverem o Ambiente de Negociação; e (ii) à Assembleia Geral da Base Clearing, nas matérias que envolverem o Ambiente de Pós-Negociação e o Sistema de Empréstimo de Ativos, conforme indicado abaixo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, em face das seguintes decisões, independentemente dos Participantes envolvidos serem Participantes Autorizados ou Participantes Relacionados da Base:

- (i) Aplicação das penalidades previstas neste Manual de Admissão de Participantes; e
- (ii) Decisões relacionadas à Admissão e à permanência de Participantes.

O recurso deverá ser interposto por meio de petição escrita direcionada ao órgão competente, acompanhada de eventual documentação que fundamente os argumentos do recorrente.

A análise referenciada acima deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo do recurso, cabendo ao responsável pela decisão impugnada encaminhar o recurso para julgamento pelo órgão competente, conforme aplicável, quando decidir pela manutenção da decisão recorrida.

Será sorteado um relator que será responsável por elaborar relatório contendo o resumo dos fatos, a análise que fundamentou a decisão impugnada e os argumentos do recurso interposto.

O recorrente será notificado do resultado da decisão do recurso por meio de resposta à petição, não cabendo pedido de reconsideração.

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Título V. Disposições Gerais

Capítulo I. Atualização de Dados Cadastrais Próprios e Prestação de Informações

É condição necessária para manutenção da autorização de Acesso aos Participantes que seus próprios dados cadastrais, de seus administradores, empregados, prepostos e pessoas que atuem em seu nome sejam mantidos atualizados junto à Base, quando aplicável, assegurando a exatidão das informações prestadas, o atendimento permanente ao Ordenamento e à regulamentação aplicável.

O Participante está obrigado a comunicar as alterações ocorridas nos documentos apresentados e dados declarados para outorga da autorização de Acesso ou Cadastro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ocorrer o fato.

A atualização deverá ser direcionada à Área de Cadastro, acompanhada da documentação complementar comprobatória, se for o caso.

A Base poderá requerer a prestação de informações e/ou documentos cadastrais adicionais e a atualização cadastral dos dados do Participante, nos prazos que oportunamente fixar.

Sem prejuízo da obrigação de manter os dados atualizados, a atualização dos dados cadastrais do Participante Autorizado e do Participante Relacionado deverá ser realizada periodicamente, no prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser estendido para até 5 (cinco) anos, de acordo com análise realizada pela Base.

O Participante deve comunicar à Área de Cadastro qualquer evento que caracterize a inobservância de requisitos de conduta do Participante ou, quando aplicável, de seus sócios e de seus administradores, cabendo à Base adotar as medidas que julgar necessárias, observado o disposto neste Manual de Admissão de Participantes.

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Capítulo II. Aprovação e Vigência

A área proprietária responsável pelo apoio na elaboração e revisão deste Manual é a Área de Cadastro. O presente Manual de Admissão de Participantes será aprovado e poderá ser revisado e alterado, sempre que necessário pela Diretoria Colegiada e pela Assembleia Geral da Base Clearing, *ad referendum* do Conselho de Administração da Base Exchange.

Este Manual entra em vigor na data de sua aprovação.

Este Manual e suas alterações serão publicados no Site da Base, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os casos omissos e dúvidas de interpretação relativos a este Manual serão tratados, no caso da Base Exchange, por seu Conselho de Administração, e, no caso da Base Clearing, por sua Diretoria Colegiada e Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente e o Ordenamento Base.

Caso qualquer disposição deste Manual venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada na medida do possível para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Manual não sejam afetadas ou prejudicadas.

No caso de conflito entre as disposições deste Manual e nos demais normativos da Base, deve prevalecer o normativo mais específico, considerando a matéria objeto de conflito. No caso de conflito entre as disposições deste Manual e o respectivo Estatuto Social, prevalecerá o Estatuto Social. No caso de conflito entre as disposições deste Manual e da legislação e regulamentação vigente, prevalecerá o disposto na legislação e regulamentação vigente.

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

Capítulo III. Resolução de Conflitos

A Base e as pessoas subordinadas a este Manual de Admissão de Participantes obrigam-se a resolver por meio de arbitragem toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na legislação e regulamentação em vigor, nas normas editadas pelo CMN, BACEN, CVM e no Ordenamento Base.

As arbitragens serão conduzidas na Câmara FGV de Mediação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com as regras previstas no Regulamento da referida câmara, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, no idioma português.

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

ANEXO I

REQUISITOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS E METODOLOGIA DE MEDIÇÃO DE RISCO

Para a outorga e manutenção da autorização de Acesso, o Participante Autorizado deve cumprir os requisitos econômicos e financeiros mínimos, aplicáveis tanto ao seu Ativo Financeiro Desvinculado (AFD) quanto ao seu Patrimônio Líquido (PL), determinados de acordo com a faixa de risco em que o Participante Autorizado se enquadre, observando as disposições específicas apresentadas no Capítulo correspondente à sua categoria de Participante Autorizado. Tais requisitos econômicos e financeiros mínimos, discriminados por faixa de risco, são estabelecidos na Tabela de Requisitos de Acesso, disponibilizada e atualizada, no mínimo, anualmente, no Site da Base, por meio de Comunicado Circular.

A medida de risco que determina as faixas de risco e serve de base para o enquadramento correspondente é definida como o 99º (nonagésimo nono) percentil do valor máximo observado entre: (i) o maior Risco Intradiário de Operações não alocadas, conforme definido no Manual de Risco; e (ii) o somatório das margens requeridas do Participante Autorizado e dos Participantes Relacionados sob sua responsabilidade. Esta medida, e o enquadramento em faixa de risco que lhe está associada, é apurada mensalmente pela Base, considerando o histórico de dados diários de margem requerida e de Risco Intradiário de Operações não alocadas dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data de apuração.

Os valores considerados de AFD e PL serão obtidos do demonstrativo financeiro do requerente ou, a critério da Base, aqueles consolidados obtidos do demonstrativo financeiro do conglomerado prudencial do qual o requerente faça parte, nos termos das normas expedidas pelas autoridades reguladoras competentes. O AFD também agrega o Saldo de Garantias livres Total que o Participante tenha perante a Base, apurado no último dia útil de fechamento de cada mês, conforme indicado na fórmula abaixo, que define algebricamente o AFD. O Saldo de Garantias livres Total do Participante é definido no Título VI do Manual de Risco, e contempla as finalidades de Garantias para ampliação de Saldo Operacional, de Garantias operacionais a favor de terceiros em títulos públicos federais e Garantias destinadas ao Fundo de Liquidação, quando cabíveis.

Os demonstrativos individuais são os balancetes COS4010 e os balanços COSIF4016, enquanto os dos conglomerados prudenciais são os balancetes COS4060 e COSIF4066. O padrão dos arquivos citados é o estabelecido pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), com abertura de contas até o nível 8 (oito).

A aferição do AFD e do PL a partir dos referidos arquivos em padrão COSIF se faz segundo as seguintes definições, onde os códigos apresentados remetem-se às rubricas das contas no padrão de contas COSIF:

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

PL = Patrimônio líquido (6.0.0.00.00.00) + Contas de resultado credoras (7.0.0.00.00.00-3) + Contas de resultado devedoras (8.0.0.00.00.00-2);

AFD = Saldo de Garantias Livres Total + (a)+(b)+(c)+(r)+(s)-(d)-(e)-(f)-(h)-(i)-(j)-(k)-(l)-(m)-(n)-(o)-(p)-(q)-(t), onde

- (a) Disponibilidades (1.1.0.00.00-6);
- (b) Aplicações interfinanceiras de liquidez (1.2.0.00.00-5);
- (c) Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos (1.3.0.00.00-4);
- (d) Instrumentos financeiros derivativos (1.3.3.00.00-3);
- (e) Vinculados à prestação de garantias (1.3.6.00.00-2);
- (f) Obrigações por operações compromissadas (4.2.0.00.00-6);
- (h) Títulos de renda fixa ilíquidos = Títulos de renda fixa (A) - Títulos de renda fixa líquidos (B);
 - (A) Títulos de renda fixa (1.3.1.10.00-4)
 - (B) Títulos de renda fixa líquidos = B1 + B2 + B3 + B4
 - (B1) Letras Financeiras do Tesouro (1.3.1.10.03-5)
 - (B2) Letras do Tesouro Nacional (1.3.1.10.05-9)
 - (B3) Notas do Tesouro Nacional (1.3.1.10.07-3)
 - (B4) Obrigações do Tesouro Nacional (1.3.1.10.10-7)
- (i) Aplicação em certificados de operações estruturadas (1.3.1.13.00-1);
- (j) Cotas de fundo de investimento (1.3.1.15.00-9);
- (k) Títulos de renda variável (1.3.1.20.00-1);
- (l) Título de desenvolvimento econômico (1.3.1.50.00-2);
- (m) Aplicações em commodities (1.3.1.60.00-9);
- (n) Aplicações em títulos e valores mobiliários no exterior (1.3.1.85.00-8);
- (o) Títulos e valores mobiliários em sociedades em regime especial (1.3.1.90.00-0);
- (p) Títulos vinculados ao Banco Central (1.3.4.00.00-6);

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

- (q) Títulos vinculados a aquisição de Ações de empresas Estatais (1.3.5.00.00-9);
- (r) Obrigações por operações compromissadas com títulos de emissão própria (4.2.1.10.80-0);
- (s) Banco Central - Outros Depósitos (1.4.2.35.00-5);
- (t) Participações de Cooperativas (1.3.1.30.00-8).

Sujeito à aprovação regulatória

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

ANEXO II

CERTIFICAÇÃO

Com o objetivo de manter elevado padrão de qualidade nos serviços técnicos prestados no Mercado de Bolsa e na Câmara de Compensação e Liquidação administrados pela Base, bem como assegurar a manutenção do Acesso dos Participantes, é requisito que os profissionais que atuam em nome dos Participantes Autorizados estejam devidamente habilitados e credenciados, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, por meio de certificações emitidas por entidade de reconhecida capacidade técnica e autorizadas para tanto.

A certificação do profissional deverá estar de acordo com sua área de atuação, conforme indicado pelo Participante Autorizado em seu cadastro junto à Base, que compreendem as seguintes:

- (i) Operações: abrange as atividades relacionadas à intermediação de Operações, incluindo o recebimento de Ordens de clientes, o registro de Ofertas e Operações e a execução de negócios no ambiente de negociação da Base;
- (ii) Comercial: envolve as atividades de prospecção e relacionamento com clientes, além da divulgação e promoção dos produtos negociados na Base;
- (iii) Compliance: engloba as funções voltadas à gestão dos controles internos e do monitoramento da conformidade dos processos do Participante com a legislação, regulamentação e políticas internas aplicáveis;
- (iv) Risco: dedicada à identificação, avaliação e acompanhamento dos riscos relacionados às Operações realizadas na Base, bem como à definição de critérios e procedimentos voltados ao controle desses riscos; e
- (v) Back Office: área destinada aos profissionais responsáveis pelas atividades de liquidação, registro, controles de garantias, custódia e cadastro de clientes.

Vale destacar que o profissional que for certificado na área de Operações será automaticamente considerado certificado na área Comercial. Ademais, será enquadrado exclusivamente como Assessor na área de Operações o profissional que:

- Recebe ordens de clientes e registram as Ofertas e Operações nos sistemas da Base;
- Não atuam na mesa de operação do Participante Autorizado; e

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

- Possuem vínculo empregatício ou vínculo de assessor com o Participante Autorizado ou instituição pertencente ao seu Grupo Econômico.

Assim, serão consideradas válidas as certificações emitidas por entidades de reconhecida capacidade técnica e autorizadas para tanto, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, desde que compatíveis com as áreas de atuação citadas e aceitas pela Base.

São exemplos de certificações aceitas pela Base, dentre outras compatíveis que possam vir a serem aceitas a seu exclusivo critério, as seguintes:

Área	Entidade	Certificação
Operacional (Exclusivamente Assessores)	ANBIMA	CPA-20 CEA C-Pro I C-Pro R
	Ancord	Assessor de Investimentos
	B3	PQO - Programa de Qualificação Operacional
	CFA Society Brazil	CFA - Chartered Financial Analyst
	Planejar	CFP - Certified Financial Planner
Operacional (Assessores e Operadores)	Fundação Instituto de Administração	Formação de Brokers nos Mercados
Comercial	ANBIMA	CPA-20 CEA C-Pro I C-Pro R
	Ancord	Assessor de Investimentos
	B3	PQO - Programa de Qualificação Operacional
	CFA Society Brazil	CFA - Chartered Financial Analyst
Compliance	IBMEC	Programa de Formação em Supervisão de Mercados
	B3	PQO - Programa de Qualificação Operacional
Risco	PRMIA	Professional Risk Manager

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

	GARP	Global Association of Risk Professionals FRM - Financial Risk Manager
	B3	PQO - Programa de Qualificação Operacional
Back Office (Liquidação, registro, controle de garantias e cadastro de clientes)	ANBIMA	Certificação de Serviços Qualificados - Módulos 1 e 2 PQO
	B3	PQO - Programa de Qualificação Operacional
Liquidação ou Cadastro de Clientes	B3	Certificado específico do PQO nas referidas áreas

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

ANEXO III

CONTÉUDO MÍNIMO DE REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO DE PARTICIPANTES DE NEGOCIAÇÃO PLENOS E PARTICIPANTES DE NEGOCIAÇÃO

Em observância aos requisitos previstos na regulamentação vigente aplicável aos Participantes de Negociação e Participantes de Negociação Plenos e neste Manual de Admissão de Participantes, as regras e parâmetros de atuação de Participantes de Negociação Plenos e Participantes de Negociação devem, no mínimo, dispor sobre:

- I. Cadastro, incluindo procedimentos adotados pelo Participante para o processo de conheça seu cliente (*know your client*);
- II. tipos de Ordens aceitas;
- III. horário de recebimento das Ordens;
- IV. forma de emissão das Ordens, incluindo os serviços de mensagem instantânea aceitas;
- V. política de Operações de Pessoas Vinculadas e Carteira própria;
- VI. prazo de validade das Ordens;
- VII. procedimentos de recusa e de cancelamento das Ordens;
- VIII. registro de Ordens;
- IX. execução de Ordens (execução, não execução e confirmação), inclusive aquelas recebidas por meio de home broker ou outras plataformas de negociação, e canais alternativos disponibilizados aos clientes;
- X. distribuição das Operações, inclusive regras sobre brokerage e repasse tripartite;
- XI. Liquidação das Operações;
- XII. controle de risco;
- XIII. custódia de ativos;
- XIV. sistema de gravação de voz;
- XV. forma de comunicação aos comitentes das alterações nas regras e parâmetros de atuação;

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

XVI. fatores que determinam a escolha do mercado e do sistema de negociação para a execução da ordem, quando eles não forem indicados pelo cliente.

Não obstante, as regras e parâmetros de atuação de Participantes de Negociação Plenos e Participantes de Negociação devem prever a observância, na condução de suas atividades, dos seguintes princípios:

- I. probidade na condução das atividades;
- II. zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de Comitentes e à exigência de aporte de Garantias;
- III. capacitação para desempenho das atividades;
- IV. diligência no cumprimento de Ordens e na especificação de Comitentes;
- V. diligência no controle das Posições dos Comitentes na custódia, com a conciliação periódica entre:
 - a. Ordens executadas;
 - b. Posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pela entidade prestadora de serviços de custódia;
 - c. Posições fornecidas pelas Câmaras de Compensação e de Liquidação;
- VI. obrigação de apresentar, aos Comitentes, informações necessárias ao cumprimento de Ordens;
- VII. adoção de providências no sentido de evitar a realização de Operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus Comitentes;
- VIII. suprir seus Comitentes, em tempo hábil, com a documentação das Operações realizadas.

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

INSTRUMENTO DE INTERMEDIACÃO

Em complemento aos requisitos previstos na regulamentação vigente aplicável aos Participantes de Negociação e Participantes de Negociação Plenos e neste Manual de Admissão de Participantes, os instrumentos de intermediação (ou equivalentes) celebrados pelo Participante de Negociação e Participante de Negociação Pleno com os Comitentes deverão conter, no mínimo, cláusulas que especifiquem os seguintes pontos:

- I. Contemplar a Base quanto entidade administradora de Mercado de Bolsa e de Câmara de Compensação e Liquidação, de maneira adequada a assegurar que as partes cumpram integralmente, naquilo que lhes couber, as regras e procedimentos da Base previstos no Ordenamento Base observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos;
- II. O Comitente deverá manter seu Cadastro permanentemente atualizado perante o Participante fornecendo as informações e os documentos necessários para tanto, sempre que solicitado;
- III. Por motivos de ordem prudencial, o Participante poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou a executar, total ou parcialmente, Ordens do Comitente, podendo, ainda, cancelar aquelas eventualmente pendentes de realização;
- IV. O Comitente obriga-se a manter e a suprir a Conta mantida no Participante, observados os prazos por ele estabelecidos, de modo a atender e a garantir o cumprimento de todas as suas obrigações;
- V. O Comitente reconhece e concorda que a insuficiência de saldo na sua Conta ou a Falha de Pagamento das Operações realizadas até o fim do prazo estipulado pelo Participante, do dia de sua exigência, autorizará o Participante, independentemente de qualquer notificação, a utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos que administra e possui em nome do Comitente, aplicando-os na amortização ou Compensação dos débitos não honrados;
- VI. Visando atender às obrigações do Comitente das quais seja credor ou garantidor, o Participante poderá, da forma que lhe parecer mais adequada, fazer uso dos ativos e direitos do Comitente que estejam em seu poder;
- VII. O Participante poderá, para o cumprimento de obrigações do Comitente, vender imediatamente, a preço de mercado, os Ativos adquiridos em nome do Comitente ou por ele entregues em Garantia, inclusive as posições e os valores objeto das obrigações nos mercados administrados pela Base;
- VIII. O Comitente reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes de Operações realizadas nos mercados administrados pela Base, terá seu nome incluído no rol de Comitentes

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

inadimplentes, ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos do Ordenamento Base;

- IX. O Comitente somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos:
 - i. pelo Participante;
 - ii. pelo Membro de Compensação do Participante; e
 - iii. pela Base.
- X. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas referentes aos itens V, VI e VII acima, as Garantias do Comitente poderão ser executadas:
 - i. pelo Membro de Compensação, caso este não receba do Participante os valores para Liquidação das Operações realizadas pelo Comitente; e
 - ii. pela Base, caso esta não receba do Membro de Compensação os valores para Liquidação das Operações realizadas pelo Comitente.
- XI. No caso de o Comitente utilizar uma sessão de conectividade para o Acesso ao Sistema de Negociação, o Comitente declara-se ciente de que a senha de utilização do sistema é de seu uso exclusivo, pessoal e intransferível e que as Operações realizadas por meio desse sistema com utilização da senha de Acesso serão consideradas para todos os efeitos como tendo sido realizadas pelo Comitente. Havendo suspeita de uso irregular da senha do Comitente, o participante deverá informar à Base e, se julgar necessário, bloquear o uso da referida senha até que seja identificado e sanado o motivo de seu uso irregular;
- XII. Todos os diálogos mantidos entre o Comitente e o Participante e seus prepostos (inclusive Assessores de Investimento), por meio de conversas telefônicas, e-mails, mensagens instantâneas e semelhantes serão gravados e mantidos arquivados pelo período de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior, em caso de processo administrativo, quando determinado pela CVM, ou pela Base, e os arquivos poderão ser utilizados como prova no esclarecimento de questões relacionadas a sua conta e a suas operações;
- XIII. Nos casos em que haja relacionamento entre o Comitente e os prepostos, inclusive os Assessores de Investimento vinculados ao Participante:
 - a. o Comitente não deve entregar ou receber qualquer numerário, título ou valor mobiliário ou outro Ativo a prepostos, inclusive Assessores de Investimento, vinculados ao Participante;

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

- b. o Comitente não deve realizar pagamentos a prepostos, inclusive Assessores de Investimento vinculados ao Participante, pela prestação de quaisquer serviços;
- c. o preposto ou o Assessor de Investimento não pode ser o procurador ou representante do Comitente perante o Participante, para qualquer fim;
- d. o Comitente não deve contratar com o preposto, inclusive o Assessor de Investimento vinculado ao Participante, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários;
- e. o Comitente não deve entregar senhas ou assinaturas eletrônicas a prepostos do Participante, inclusive Assessores de Investimento a ele vinculados.

XIV. A seu critério, o Participante poderá, a qualquer tempo:

- a. aumentar a exigência de margem de Garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do Comitente;
- b. exigir do Comitente a antecipação dos ajustes diários;
- c. exigir as Garantias adicionais que julgar necessárias;
- d. determinar a substituição de Garantias aportadas, inclusive para Posições já registradas e colateralizadas.

XV. O Comitente deverá efetuar o aporte das Garantias adicionais e/ou a substituição daquelas aportadas, conforme requerido pelo Participante, nos prazos, nos termos e nas condições por ele fixados;

XVI. Hipóteses de restrição de direitos do Comitente e alertas sobre os Riscos de Mercado, como, a título exemplificativo, situações que ensejem Liquidação compulsória e risco de perda do patrimônio, dentre outras;

XVII. Na hipótese de ocorrer situação especial, o Comitente autoriza, de pleno direito e sem a necessidade de sua autorização prévia ou específica, na forma do Ordenamento Base, a indicação do participante-destino pela Base e a transferência de Posições de titularidade do Comitente e respectivas Garantias para o participante-destino;

XVIII. Na hipótese de ocorrer situação especial, o Comitente está ciente do compartilhamento de dados e/ou informações mantidos pela Câmara de Compensação e Liquidação da Base com o participante-destino, na forma do Ordenamento Base;

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

- XIX. Isentar da Base de quaisquer responsabilidades, em quaisquer circunstâncias e para todos os fins e efeitos, nas situações em que o Participante de Negociação e Participante de Negociação Pleno falhe, por qualquer motivo ou razão, no cumprimento de obrigações contraídas perante o Comitente;
- XX. Possível extensão ao Comitente integrante da Cadeia de Liquidação, em razão de sua forma de atuação, de medidas prudenciais aplicadas pela Base ao Participante de Negociação e Participante de Negociação Pleno;
- XXI. Obrigação do Participante de Negociação e do Participante de Negociação Pleno de adotar, na execução de Ordens, todas as medidas suficientes para obter o melhor resultado possível para o Comitente, levando em conta o preço, o custo, a rapidez, a probabilidade de execução e Liquidação, o volume, a natureza e qualquer outra consideração relevante para execução da Ordem.

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

ANEXO IV

CONTEÚDO MÍNIMO DOS INSTRUMENTOS CELEBRADOS ENTRE PARTICIPANTES E INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS ESTRANGEIRAS

Os instrumentos de intermediação celebrados pelo Participante de Negociação e Participante de Negociação Pleno com instituição intermediária estrangeira que utilizarem o cadastro simplificado de investidores não residentes nos termos do Anexo C da Resolução CVM 50, deverão conter, no mínimo, cláusulas que especifiquem os seguintes pontos:

I. Cláusula que contenha a obrigação da instituição intermediária estrangeira de:

- apresentar as informações cadastrais dos investidores não residentes (clientes não residentes), devidamente atualizadas: (i) ao participante; (ii) à Base; e/ou (iii) diretamente à CVM, de tal forma que sejam capazes de suprir as exigências presentes na regulamentação da CVM que dispõe sobre o cadastro de clientes no âmbito do mercado de valores mobiliários, na forma e no prazo solicitados;
- identificar e conhecer os clientes não residentes, bem como tomar todos os cuidados visando prevenção de atividades ligadas a procedimentos de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e financiamento ao terrorismo;
- identificar e comunicar eventuais alterações quanto à pessoa/área responsável pela manutenção das informações de seus clientes não residentes;
- dar prévia ciência aos clientes não residentes da legislação brasileira sobre mercado de capitais, em especial, estatutos, leis, códigos, regulamentos, regras e requerimentos das autoridades governamentais, órgãos reguladores e entidades autorreguladoras pertinentes à atuação no mercado de capitais brasileiro por meio da disponibilização de cópia de seu conteúdo, ou da indicação do local onde a referida legislação poderá ser consultada;
- comunicar aos clientes não residentes que as operações por eles realizadas no Brasil estão sujeitas à legislação brasileira sobre mercado de capitais;
- comunicar aos clientes não residentes as condições a que se encontram sujeitas as operações por eles realizadas no mercado de capitais brasileiro no âmbito da Base, efetuando comunicação aos clientes não residentes, por meio físico ou eletrônico, do teor do Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação, devendo a instituição intermediária estrangeira manter comprovação do envio de tal comunicação;

ÁREA DE CADASTRO			
MANUAL DE ADMISSÃO DE PARTICIPANTES			
BASE-DOP-MANUAL-01	VERSÃO: 2.0	DATA: 04/09/2026	CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

(g) constituir mandatário no Brasil para receber citações, intimações e notificações judiciais e/ou extrajudiciais, expedidas pelo Poder Judiciário, autoridades administrativas e entidades autorreguladoras brasileiras, relativas a matérias correspondentes ao respectivo contrato; fornecer ao participante quaisquer informações que vierem a ser solicitadas para atender às exigências do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Receita Federal do Brasil e demais órgãos públicos e entidades autorreguladoras, na forma da lei e nos limites das respectivas competências, nos prazos indicados por tais órgãos e entidades.

II. Cláusula que estabeleça a sujeição do contrato às leis brasileiras e a competência do Poder Judiciário brasileiro para conhecer quaisquer demandas ajuizadas em razão de controvérsias derivadas do contrato, admitida a existência de compromisso arbitral, em que se estipule que a arbitragem deverá desenvolver-se no Brasil;

III. Cláusula que imponha a rescisão em caso de descumprimento da obrigação de fornecimento de informações cadastrais de investidores não residentes por requisição do participante, da Base ou de órgão público brasileiro com poderes de fiscalização. Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver;

IV. Obter declaração de que os clientes não residentes reconhecem e se comprometem a cumprir com os termos e as suas obrigações decorrentes do Regulamento de Pós-Negociação Base e do Manual de Risco da Base.